

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 04 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2721

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AOUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP

SECRETARIA EXECUTIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da <u>FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE</u> MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigo 16, inciso I, do Estatuto Social, **CONVOCA** pelo presente **EDITAL** todos os representantes legais dos Municípios filiados à FAMUP, para a Assembleia Geral Eleitoral, que se realizará no dia 26 de novembro de 2020, com início às 09:00hs (nove horas), no auditório de sua Sede Social, nesta Capital, na Rua Lauro Torres nº 110 - Tambauzinho, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

Abertura do processo de votação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, para o biênio 2021/2022, que se estenderá até as 17:00hs (dezessete horas) do mesmo dia, se necessário;

Apuração do processo eleitoral, com a proclamação dos eleitos;

Outros assuntos de interesse dos municípios, a serem previamente propostos e aprovados em plenário;

João Pessoa (PB), 3 de novembro de 2020.

GEORGE JOSÉ P. PEREIRA COELHO

Presidente da FAMUP

PEDRO DANTAS MELO

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Wamberto Santos Ferreira Código Identificador:8E6A5CED

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 242/2020**

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 89, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Agente de Vigilância, ocupado pelo servidor JORGE DE OLIVEIRA LEITE, matrícula 2783, por motivo de pedido para posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 30, e seguintes da Lei Complementar Municipal

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos. Com vigência a partir do dia 10 de novembro de

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:3C89B76F

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 243/2020**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o deferimento de pedido de reintegração formulado por servidora;

RESOLVE

CLEIDIENE FERREIRA DE LACERDA DESIGNAR, MACEDO, portador(a) do CPF de nº 036.533.914-82, e RG de nº 2103984, SSDS/PB, ocupante do cargo de Farmacêutica, com lotação na Secretaria de Saúde, para desempenhar suas atribuições e responder pela Farmácia Básica, servindo-lhe de título para exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se no Diário Oficial, e dê-se ciência.

Conceição/PB, 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: C0573359

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE **PENALIDADE**

CONTRATO N.º Nº00189/2020-CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado.

A Prefeitura Municipal de Condado-PB notifica a POMBAL SERVICOS ELETRICOS LTDA - RUA PROJETADA, SN - VIDA NOVA - POMBAL - PB, CNPJ nº 14.343.196/0001-21, que foi aberto processo administrativo para aplicação de penalidades de 03 anos de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Condado, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002, em decorrência de rescisão unilateral do contrato Nº 00189/2020-CPL, devido não entrega das tintas em geral e acessórios, dentro prazo legal, em total desobediência a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato, Art. 79, I, c/c Art. 77 e Art. 78, IV, da Lei 8.666/93, conforme apurado em processo administrativo

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos §2º do Art. 87, da Lei 8.666/93. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Secretaria de Administração da Prefeitura, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis.

Condado-PB, 03 de novembro de 2020.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO.

Prefeita de Condado

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:3B1BF2B0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN **PORTARIA**

PORTARIA 024/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no artigo 56, inciso XI, da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora ROSSANDIA DE OLIVEIRA NUNES SOARES, Professora 1 - Nível III - Classe E, matrícula nº 2002691, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e com o Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1998, c/c com o Art. 35, incisos de I, II, III e IV da Lei Municipal nº 080 de 21 de julho de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2020.

Barra de Santa Rosa, 03 de novembro de 2020.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira

Código Identificador:7CB4FD12

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 00073/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 00073/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

OBRA: Contratação de empresa especializada em engenharia para executar os serviços de pavimentação da estrada vicinal que liga a cidade de Bernardino Batista a comunidade rural Baixio dos Galdinos.

O Prefeito de Bernardino Batista Declara a Rescisão Unilateral do Contrato nº 00073/2020, firmado com empresa CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI, com sede à Rua Eng. Paulo Pires Ferreira, nº 332, Sala A, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 18.578.731/0001-84, em decorrência da paralisação e abandono total do canteiro de obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, com fundamento no Art. 77 e 78, I e V, da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista, 03 de novembro de 2020.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:E9D22130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS TERMO ADITIVO Nº 00038/2020**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00038/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2019 CONTRATO Nº 00053/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA ME;

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00053/2020, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, estendendo até 03 de janeiro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1°, II e VI, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional/imprevisível, estranho à vontade das partes, provocado pelo período de pandemia a Covid-19, com as exigências de isolamento social, lockdown, dentre outros, onde é totalmente compreensível entender que muitos estão trabalhando de forma reduzida, motivo pelo qual, deve-se ocorrer de fato um atraso na execução da obra, conforme justificativa nos Pareceres Técnicos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e do Setor de Engenharia do município.

ASSINATURA: 03/11/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Jessé de Andrade Alves, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:BE80A566

www.diariomunicipal.com.br/famup

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Esplanada Bom Jesus, sn, Boa Vista – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.538/0001-10, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor André Luiz Gomes de Araújo, brasileiro, paraibano, Empresário, residente e domiciliado na Rua Walfredo Gomes, Centro, Boa Vista - PB, portador do CPF nº. 027.253.374-29, RETIFICA a o termo do Contrato Administrativo nº 63001/2019, de 04 de junho de 2019, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA – CNPJ 17.572.003/0001-00 - Valor: R\$ 15.406,77 (quinze mil e quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos)"

Leia-se:

"PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA – CNPJ 17.572.003/0001-00 - Valor: R\$ 13.852,27 (treze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)"

Boa Vista – PB, 03 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**6F260479

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº.008/2020,ACRESCENTA O ART.
59-A A LEI Nº 523/2006 (REESTRUTURA O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
BONITO DE SANTA FÉ) E AUMENTA A MARGEM DE
CRÉDITO CONSIGNADO DOS TITULARES DE BENEFÍCIOS
DE APOSENTADORIA E PENSÃO D

Medida Provisória Nº.008/2020

Acrescenta o Art. 59-A a Lei nº 523/2006 (Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito de Santa Fé) e aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município durante o período da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere no art. 37, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte MEDIDA PROVISÓRIA, com força de lei:

Art.1°. A Lei nº 523/2006 passa vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art.59.

Art. 59-A. Podem ser descontados dos benefícios previdenciários:

pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda

30% (trinta por cento) da sua importância, nos termos do regulamento;

pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;
- b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. **Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento.

Art.2º.Até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 59-A, II, da Lei nº 523/2006 será de 40 % (quarenta por cento), dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:

amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art.3º.A partir de 1º de janeiro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 2º, desta norma legal, ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos no inciso II do Art. 59-A:

ficam mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 2º para as operações já contratadas; e

fica vedada a contratação de novas obrigações.

Art.4º.Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 03 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**4B8BE350

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

INTRODUÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, através do SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, em consonância com a Medida Provisória nº 986/2020, complementar a Lei Federal nº 14.017 de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, e com o Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, que institui estado de calamidade pública na Paraíba, com base no estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde — OMS, torna público o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas referentes às ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1.2. O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinados pelo presente regulamento.

DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

- 2.1. Para fins deste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artística e cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas que desempenham tais atividades, dentro das categoriais do setor cultural especificadas no item 3.2 deste Chamamento, que foram afetadas pelas consequências da pandemia do novo Coronavírus.
- 2.1.1. Poderão inscrever propostas neste Chamamento as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território municipal; e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no país e atuação comprovada no território municipal.

Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Teatro, Dança e Circo (atores, bailarinos, dançarinos, preparadores corporais, figurinistas, maquiadores, palhaços e quadrilhas estilizadas), Música (cantores, compositores, intérpretes, instrumentistas, sonoplastas e bandas musicais), Produção de Cinema e Audiovisual (roteiristas, atores, cinegrafistas e editores de imagem e som) Literatura (escritores, poetas, contadores de história, cordelistas, declamadores e mestres sabedores), Artesanato (materiais recicláveis, madeira, barro, biscuit, etc), Artes Plásticas e Estúdios de Fotografia (artistas plásticos, ilustradores, fotógrafos e estúdios fotográficos), Roda de Capoeira (capoeiristas), Cultura Popular (foliões de reis, reisado, pastoril, etc), Renda e Renascença (bordadeira, rendeira), Canto e Coral (coro e preparadores de voz), Produtor Cultural e Espaço de Ornamentação.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Chamamento tem como objeto o fomento e auxílio de artistas e pessoas do meio artístico e cultural, assim como grupos artísticos e culturais, para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, do COVID-19.
- 3.2. São categorias deste Edital:

Teatro, Dança e Circo;

Música:

Produção de Cinema e Audiovisual;

Literatura;

Artesanato;

Artes Plásticas e Estúdios de Fotografia;

Roda de Capoeira;

Cultura Popular;

Renda e Renascença;

Canto e Coral;

Produtor Cultural;

Espaço de Ornamentação.

- 3.3. Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério do Conselho Municipal de Educação, ser remanejado para outras das demais categorias que compõem este Edital.
- 3.4. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
- 3.5. As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações do art. 2°, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O proponente deve preencher os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, bonitense ou radicada em Bonito de Santa Fé há pelo menos 1 (um) ano, com comprovada atuação na categoria pretendida, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.
- 4.1.2. Ser pessoa jurídica ou representante de coletivos, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada em Bonito de Santa Fé há pelo menos 1 (um) ano, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.
- 4.1.3. Estão impedidos de participar deste regulamento as pessoas que:
- 4.1.4. Se pessoa física: gestores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Bonito de Santa Fé ou membros do Conselho Municipal de Educação.
- 4.1.5. Se pessoa jurídica ou coletivos culturais: espaços culturais, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE) vinculados à administração pública, gestores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Bonito de Santa Fé ou membros do Conselho Municipal de Educação.
- 4.2. Somente serão habilitadas as propostas que, obrigatoriamente, apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições das propostas poderão ser realizadas entre as datas 19/10/2020 e 30/10/2020.
- 5.2. O procedimento de inscrições de maneira presencial deverá acontecer das 08h00 às 12h00 horas dos dias úteis entre 19/10/2020 e 30/10/2020, na Secretaria Municipal de Administração (Setor Cultural), na Rua Assis Barbosa de Lira, nº 37, Centro, CEP 58.960-000, Bonito de Santa Fé/PB, próximo ao Mercado Público.
- 5.2.1. O formulário de inscrição presencial, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.
- 5.3. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, seja a inscrição em nome próprio ou em propostas coletivas ou ainda de pessoa jurídica, sendo vedada o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.
- 5.4. O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, sabendo que as atividades presenciais ficarão condicionadas ao fim do isolamento social devido a pandemia, bem como, se possível, a previsão da realização.
- 5.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.
- 5.6. O endereço de e-mail e o número de telefone celular preferencialmente registrado no aplicativo WhatsApp informados no ato da inscrição da proposta, serão o canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Educação e o proponente, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.
- 5.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Educação não se responsabilizam pela falha na inscrição presencial, por conta de problemas ou falta de documentação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A inscrição dos proponentes será condicionada a entrega dos documentos abaixo listados.
- 6.2. Em se tratando de pessoa jurídica:
- 6.2.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL (espaço específico na ficha de inscrição).
- 6.2.2. Currículo artístico do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística realizada a partir do último ano, ou a auto declaração artística (assinada no ato da inscrição), apresentação da proposta cultural (espaço específico na ficha de inscrição), que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.
- 6.2.3. Sobre a contrapartida cultural: os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com os subsídios da Lei Emergencial Aldir Blanc, ficarão obrigados a garantir, dentro do prazo de 12 (doze) meses após o reinício de suas atividades, a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- 6.2.4. Atos constitutivos da pessoa jurídica:
- 6.2.4.1. RG, CPF, comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica e Mídia (CD/DVD) com fotos comprovando a área artística.
- 6.2.4.2. Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União Federal e o Estado da Paraíba.
- 6.2.5. Em se tratando de empresário individual:
- 6.2.5.1. RG, CPF, comprovante de residência e Mídia (CD/DVD) com fotos comprovando a área artística.
- 6.2.5.2. Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União Federal e o Estado da Paraíba.
- 6.2.6. Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.
- 6.3. Em se tratando da pessoa física:
- 6.3.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL (espaço específico na ficha de inscrição).
- 6.3.2. Currículo do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística realizada, a partir do último ano, ou a auto declaração artística (assinada no ato da inscrição) e apresentação da proposta cultural (espaço específico na ficha de inscrição), que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.
- 6.3.3. RG, CPF, comprovante de residência e Mídia (DVD) com fotos comprovando a área artística.
- 6.3.4. Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União Federal e o Estado da Paraíba.

6.3.5. Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.

7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 7.1. A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição presencial, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.
- 7.1.1. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 4.1. deste regulamento.
- 7.2. O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário disponível na secretaria de Administração (no Setor Cultural), no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 7.2.1. O recurso, que deverá ser interposto até às 12h00 horas do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio presencial através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.
- 7.2.2. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé (https://bonitodesantafe.pb.gov.br)
- 7.3. Todas as propostas preliminarmente habilitadas, nesta fase, terão igual prazo de cinco dias da data de publicação dos habilitados, onde serão submetidas à etapa de credenciamento, na forma deste regulamento.

8. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. As propostas inscritas neste Edital e classificadas como habilitadas após a Avaliação Documental Presencial, serão avaliadas por uma Comissão de Credenciamento, composta pelo Conselho Municipal de Educação, designados por ato específico para este fim.
- 8.2. As propostas serão examinadas e avaliadas, levando em consideração a seguinte matriz de avaliação:

Nº	Critério	Peso	Ementa
1	Avaliação do Currículo artístico-cultural ou auto declaração artística: histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural; capacidade de realização.	1 a 3 pontos	REGULAR
2	Análise da proposta apresentada: objetivos, contrapartida cultural e impacto social pós pandemia.	4 a 7 pontos	BOM
3	Análise de aspectos técnicos da proposta: Produção e Execução do projeto.	8 a 10 pontos	ÓTIMO

- 8.3. A nota final da proposta será a soma dos produtos resultantes da multiplicação das notas parciais pelo peso de cada critério, conforme definido na planilha.
- 8.4. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 03.
- 8.5. Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.
- 8.6. Além das propostas credenciadas, serão classificadas, por ordem de pontuação, propostas suplentes em cada categoria.
- 8.7. A lista com as propostas credenciadas e as suplentes serão divulgadas no endereço eletrônico https://bonitodesantafe.pb.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada à exibição de toda a documentação original apresentada

no ato de inscrição, bem como de mídia audiovisual de que trata o item 11.2.

9.2. A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

10. DO BENEFÍCIO E DAS VAGAS

- 10.1. O benefício compreende o valor em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.
- 10.1.1. As propostas se dividem em: individual de pessoa física, individual de pessoa jurídica, coletiva de pessoas físicas e coletiva de pessoa jurídica.
- 10.1.2. Os subsídios serão pagos em parcela única, nos valores:

Tipo de proposta	Subsídio
Individual de pessoa Física ou Jurídica	R\$ 1.000,00
Coletivo de pessoa Física ou Jurídica	R\$ 1.500,00

10.2. As vagas estarão dispostas em:

Categoria	Tipo de proposta	Subsídio	Vagas
Teatro, Dança e Circo	Individual	R\$ 1.000,00	12
Teatro, Dança e Circo	Coletivo	R\$ 1.500,00	02
Música	Individual	R\$ 1.000,00	20
Musica	Coletivo	R\$ 1.500,00	05
Declaration of the Community of the Comm	Individual	R\$ 1.000,00	05
Produção de Cinema e Audiovisual	Coletivo	R\$ 1.500,00	01
Literatura	Individual	R\$ 1.000,00	04
Literatura	Coletivo	R\$ 1.500,00	01
Artesanato	Individual	R\$ 1.000,00	05
Artesanato	Coletivo	R\$ 1.500,00	01
Artes Plásticas e Estúdios de Fotografia	Individual	R\$ 1.000,00	04
Artes Flasticas e Estudios de Fotografia	Coletivo	R\$ 1.500,00	02
Dada da Camasina	Individual	R\$ 1.000,00	04
Roda de Capoeira	Coletivo	R\$ 2.321,16	01
Cultura Popular	Individual	R\$ 1.000,00	05
Cultura ropular	Coletivo	R\$ 1.500,00	01
D 1 D	Individual	R\$ 1.000,00	05
Renda e Renascença	Coletivo	R\$ 1.500,00	01
Canto e Coral	Individual	R\$ 1.000,00	05
Canto e Corai	Coletivo	R\$ 1.500,00	01
Produtor Cultural	Individual	R\$ 1.000,00	02
rrodulor Culturai	Coletivo	R\$ 1.500,00	01
Espasa de Omomontosão	Individual	R\$ 1.000,00	02
Espaço de Ornamentação	Coletivo	R\$ 1.500,00	02

- 10.3. Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela através de crédito em conta corrente/poupança informada no ato da inscrição, exclusivamente de titularidade do proponente ou do responsável pela proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato dos projetos aprovados.
- 10.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 11.1. A contrapartida e a execução das propostas selecionadas poderão ser realizadas a partir da contratação. Todas as propostas em processo de execução, deverão manter a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer informada das devidas atividades proposta pelo proponente, através de fotos e vídeos, enviados para a Secretaria, a depender do formato escolhido para execução da proposta, se virtual ou presencial.
- 11.2. Todas as propostas credenciadas, deverão produzir material em mídia audiovisual (vídeo) em relação a cada atividade cultural que desempenha, com o mínimo de 02 minutos e o máximo de 05 minutos de duração, onde o proponente deverá explicar a sua proposta e tratar de sua biografia artística, devendo esse material ser entregue 15 dias após o ato de contratação, ficando esse material à disposição da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da contratação, e que poderá, à critério da Administração, ser utilizado em publicidade e campanhas

institucionais, sem, portanto, gerar qualquer direito autoral, royalties ou quaisquer verbas indenizatórias.

12. DO CRONOGRAMA

Evento	Data prevista
Publicação do Edital	15/10/2020
Inscrições das propostas	19/10/2020 a 30/10/2020
Análise das propostas	02/11/2020 a 05/11/2020
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	06/11/2020
Prazo para recurso	09/11/2020 a 11/11/2020
Divulgação do resultado definitivo de habilitação	13/11/2020
Seleção das propostas	16/11/2020 a 19/11/2020
Divulgação do resultado final	20/11/2020
Contratação	23/11/2020 a 27/11/2020

12.1. Conforme o item 7.1 deste Edital, as análises das documentações relativas a habilitação dos artistas será realizada simultaneamente às inscrições.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá sustar, prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao e-mail sec.culturabsf@gmail.com.
- 13.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação do disposto na legislação vigente.
- 13.4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste Edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a Cultura ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste Edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.
- 13.5. É de inteira responsabilidade do proponente o conteúdo, objeto de sua proposta.
- 13.6. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé/PB, 30 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**460F4F48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°.047/2020.REGULAMENTA O ART. 44,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 624/2012 E
DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE
PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
BONITO DE SANTA FÉ.

DECRETO N°.047/2020.

Regulamenta o Art. 44, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 624/2012 e dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoal do Poder Executivo Municipal de Bonito de Santa Fé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei

Orgânica do Município (artigos 51, X), e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único, do art. 44, da Lei Municipal nº 624, de 10 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art.1º.Este Decreto dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O presente Decreto aplica-se aos servidores públicos do Município regidos pela Lei Municipal nº 624/2012.

Art. 2°. A soma mensal das consignações em folha de pagamento dos servidores do Município não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, sendo 5 % (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do beneficio, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;
 ou
- b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art.2°.Para os fins deste Decreto, considera-se:

desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial; consignação - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

consignado - aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art.3°.Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:

contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público ou contribuição previdenciária pertinente;

obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

reposição e indenização ao erário;

custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública municipal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal;

contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere oart. 40, § 15, da Constituição, observado o limite máximo estabelecido em lei;

contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, no caso de servidor não vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art.4º.Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídos:

diárias;

ajuda de custo;

indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo; salário-família;

gratificação natalina;

auxílio-natalidade;

auxílio-funeral;

adicional de férias;

adicional pela prestação de serviço extraordinário;

adicional noturno;

adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Art.5º. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70 % (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§1º.Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no**caput**, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.

- §2°.Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.
- §3°. A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.
- **§4º**. Após a adequação ao limite previsto no § 1º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.
- **Art.6º**.Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos art. 2º e art. 5º.
- **Art.7°.**O consignado poderá, a qualquer tempo, solicitar ao consignatário ou ao beneficiário o cancelamento unilateral dos descontos de que tratam aalínea "c" do**caput**do art. 216 da Lei nº 624/2012.
- §1º.O consignatário ou beneficiário realizará o comando de exclusão da consignação ou do desconto, no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, contado da data de registro da solicitação de cancelamento efetuada pelo consignado, observado o cronograma mensal da folha de pagamento.
- $\S2^{\rm o}.$ Descumprido o prazo de que trata o \S 1°, a administração pública efetuará o cancelamento automático da consignação ou do desconto na folha de pagamento.
- §3°.O cancelamento da consignação ou do desconto:

não interfere na relação jurídica entre o consignatário ou beneficiário e o consignado; e

não estabelece ou transfere responsabilidade para a administração pública pelos valores devidos.

Art.8º.A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art.9°. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

- **§1º.**Na hipótese da execução indireta prevista no**caput**, os consignatários deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.
- §2°.São cláusulas necessárias ao contrato administrativo a que se refere o § 1°, além de outras definidas pelas normas legais, as que disponham sobre:

a obrigação do consignatário de cumprir as obrigações definidas pelo referido Ministério para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

aobrigaçãodo consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente; e

as hipóteses de suspensão por inadimplência, de desativação temporária e de descadastramento do consignatário.

§3°.A suspensão por inadimplência será aplicada pelo responsável pela operacionalização da consignação, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento da consignação.

Das Disposições Especiais Transitórias

Art.10. Excepcionalmente, em virtude do estado de calamidade pública, reconhecido pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, decorrente da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto será de 40 % (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco) por cento serão destinados exclusivamente para:

amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art.11.A partir de 1º de janeiro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 10, deste Decreto, ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos no art. 2º deste Decreto:

ficam mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 10 para as operações já contratadas; e

fica vedada a contratação de novas obrigações.

Art.12.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**5DF9522F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.128/2020,MARIA ERILÂNIA DIAS FERREIRA

PORTARIA Nº.128/2020

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

Considerandoquea Sra.Maria Erilânia Dias Ferreira, matrícula nº.10556, foi admitido neste município para o cargo deProfessor Da Educação Infantil Do 1º ao 5º Anono dia 11 de julho de 2013, através da Portaria de nº.185/2013, e, lotado na Secretaria de Educação para desempenhar suas atividades profissionais na E.M.E.I.F. MANOEL FIRMINO- SÍTIO BARRIGUDA, segundo a Portaria nº. 202/2013.

Considerandoquea Sra. Maria Erilânia Dias Ferreira, matrícula nº.10556, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO na E.M.E.I.F. MANOEL FIRMINO- SÍTIO BARRIGUDA deste município foi designada

para desempenhar suas atividades laborativas na E.M.E.I.F. PROFESSOR MOZART RODRIGUES, na Secretaria da Educação deste município, através da Portaria N°.077/2018.

Considerando a necessidade de adequar-se ao bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art.1º.Removera Servidora, Maria Erilânia Dias Ferreira, matrícula nº.10556, ocupante do cargo de Professor Classe A2C para desempenhar suas atividades laborativas junto a CRECHE MUNICIPAL MÃE NANZINHA lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**3D960277

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.129/2020.SINDICANCIA

PORTARIA Nº.129/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 134, 135, 137, 139 e 140, da Lei Municipal nº 624/2012,

Resolve:

Art.1º.Determinar à Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos Públicos, Sindicância Investigativa e/ou de Processo Administrativo Disciplinar do Município, constituída através da Portaria nº 219/2017, publicada em 15.05.2017, que proceda a instaurar do Processo Administrativo Disciplinar competente para o fim de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos relacionados à prática de atos de sabotagem, por servidor público municipal, que resultarem em graves danos contra bem integrante do patrimônio público do Município, de que trata o Processo nº 079/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:FB1F674F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2020 AO CONTRATO N.º 35/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e a empresa BELLFORT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 29.495.357/0001-70.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira**, do Contrato originário nº 35/2019, em conformidade com as Cláusulas Décima Primeira, Décima Nona e Vigésima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra, conforme justificativa técnica expedida e planilha orçamentária em anexo.

DO VALOR ACRESCIDO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de R\$ 64.467,33 (Sessenta e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 486.733,32 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos), perfaz um valor global de R\$ 551.200,66 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil Duzentos Reais e Sessenta e Seis Centavos).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 35/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 03 de novembro de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**12DE1100

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE RECEBIMENTO DE PEÇAS REFERENTE A NOTIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados que foram recebidas 03 (Três) peças (Visando subsidiar o julgamento do recurso interposto) através do endereço eletrônico "coremascpl.recurso@gmail.com" no dia 29/10/2020, envida pelo licitante Limpcar Nogueira Ambiental Coleta de Resíduos Ltda, CNPJ: 10.507.466/0001-31. Cópia das pecas:www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.

Coremas/PB, 29 de outubrode 2020.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL

Presidente da CPL

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:2685D546

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE CONTRA RAZÕES CONTRA O RECURSO INTERPOSTO – TOMDA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados que a pessoa jurídica Obraplan empresa de limpeza e conservação urbana Ltda, CNPJ nº 26.764.981/0001-37, estabelecida a Rua Raimundo Bernardo da Silva, S/N, Bairro: Linha de Ferro, CEP nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB, protocolou no dia 30/10/2020 junto a Comissão de Licitação (CPL) uma peça denominada de "CONTRA RAZÕES" contra o recurso interposto pela pessoa jurídica: Limpcar Nogueira Ambiental Coleta de Residuos Ltda, CNPJ: 10.507.466/0001-31, protocolou no dia 20/10/2020, contra o julgamento da CPL que desclassificou sua proposta de preços, referente a Tomada de Preços 013/2020. Cópia da peca obraplan:www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.E-CPL só para recebimentos mail da de recursos:coremascpl.recurso@gmail.com.Os interessados poderão comparecer na sala da CPL, das 08h:00mn (oito horas) às 12h:00mn (doze horas) para maiores esclarecimentos. Está publicação atende o inciso 3°, Art. 109 da Lei 8.666/93.

Coremas/PB, 30 de outubro de 2020.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL

Presidente da CPL

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:D18F4D4B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 066/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 066/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de Suplementos-medicamentos utilizados para os pacientes assistidos e atendidos pelo Projeto Brasil Nutrido, por meio da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga-PB, no combate ao COVID-19, melhorando a imunidade dos pacientes, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: SUPER ÔMEGA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

CNPJ: 11.770.734/0001-76.

ENDEREÇO: Rua Jaguaribe, nº 69, Unidade 12, Sala 01, Vila Buarque, SÃO PAULO-SP, CEP: 01.224-001.

VALOR TOTAL R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 26 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 29/10/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:E4E7549F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB.

CONTRATO N.º 330/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

CONTRATADA: SUPER ÔMEGA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

CNPJ: 11.770.734/0001-76.

ENDEREÇO: Rua Jaguaribe, nº 69, Unidade 12, Sala 01, Vila Buarque, SÃO PAULO-SP, CEP: 01.224-001.

OBJETO: Aquisição de Suplementos-medicamentos utilizados para os pacientes assistidos e atendidos pelo Projeto Brasil Nutrido, por meio da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga-PB, no combate ao COVID-19, melhorando a imunidade dos pacientes, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020

VALOR TOTAL R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 31/12/2020, a partir da data da assinatura do Contrato.

Juripiranga (PB), 26 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 29/10/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**939618F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PROCESSO Nº 112/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 002/2020

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PROCESSO Nº 112/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 002/2020

AUTORIZO o pagamento abaixo especificado, cujo objeto é a INDENIZAÇÃO de DESPESAS POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em favor de terceiro de boa-fé, o que se faz com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6°), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso IV, do referido diploma das licitações e contratos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.

NOME DO CREDOR: LUPA LEITURA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DO DIARIO FORENSE LTDA.

CNPJ nº 05.804.172/0001-31

ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAIS, nº 284, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.410-040.

VALOR: R\$ 2.994,00 (Dois mil e novecentos e noventa e quatro reais)

OBJÉTO: SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO NOS DIÁRIOS OFICIAIS E DA JUSTIÇA, LOCAL E SUPERIORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 29 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:486D9399

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 08/2020, objetivando a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo na Rua Joaquim Simão, em favor A Empresa: VALMIR ALVES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI/ V ALVES CONSTRUTORA, CNPJ n° 32.218.546/0001-00, com sede na Rua JOSE MARIA XAVIER, n.° S/N, Bairro Centro, Teixeira – PB, CEP: 58.735-000, representada pelo Sr. VALMIR ALVES DE OLIVEIRA, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 351.537,58 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra – PB, 30 de outubro de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:4089BAA0

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PRECO nº 08/2020, objetivando a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo na Rua Joaquim Simão, em favor A Empresa: VALMIR ALVES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI/ V ALVES CONSTRUTORA, CNPJ nº 32.218.546/0001-00, com sede na Rua JOSE MARIA XAVIER, n.º S/N, Bairro Centro, Teixeira -PB, CEP: 58.735-000, representada pelo Sr. VALMIR ALVES DE OLIVEIRA, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 351.537,58 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra - PB, 30 de outubro de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**36540141

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA- PB, CNPJ: 08.885.524/0001-65, E A EMPRESA: VALMIR ALVES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI/ V ALVES CONSTRUTORA, CNPJ nº 32.218.546/0001-00.

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo na Rua Joaquim Simão.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Manaíra — PB, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Infraestrutura - 15 451 1014 1018 Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 351.537,58 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: 30/10/2020 à 30/10/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Manaíra – PB, 30 de outubro de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:21CD3BD3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2020, que objetiva: SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM COLOCAÇÃO DE POSTES E LÂMPADA LED, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ZILDO LOPES DE SOUZA - R\$ 32.449,91.

Massaranduba - PB, 03 de Novembro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Silvania Alves Santos

Código Identificador:11DAE65B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00017/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DV00017/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM COLOCAÇÃO DE POSTES E LÂMPADA LED, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB; DESIGNO os servidores José Gilson Lima Silva, Secretario Infra Estrutura, como Gestor; e Lucilio José dos Santos Vieira, Engenheiro Civil - CREA PB 160710435-0, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00017/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Massaranduba - PB, 03 de Novembro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:65DE2380

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS RESOLUÇÃO Nº 05/2020. - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE CONTADOR GERAL, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE CONTADOR GERAL, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, Estado da Paraíba, FAZ SABER que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I e art. 41, o Legislativo apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Cria no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Montadas o Cargo Comissionado de Contador Geral nomeado pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - O cargo de Contador Geral exigirá nível de escolaridade superior em Ciências Combateis e inscrição Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Art. 3º - O Cargo de Contador Geral será orientado pelos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público, tem, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. Art. 4º - Os Vencimentos dos cargos serão fixados conforme consta

no ANEXO I desta Resolução; Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5° - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Montadas – PB, 05 de outubro de 2020.

RONALDO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:94E211C3

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020 - CRIA, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL, O CARGO DE PROCURADOR GEARAL E DÁ OUTRAS PROVIDEDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

CRIA, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL, O CARGO DE PROCURADOR GEARAL E DÁ OUTRAS PROVIDEDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, Estado da Paraíba, FAZ SABER que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I e art. 41, o Legislativo apresenta o seguinte Projeto de Lei.

- **Art. 1º**. Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Montadas o Cargo de Comissionado de Procurador Geral vinculado a Mesa Diretora.
- **Art. 2º-** O cargo de Procurador Geral subordinado à Mesa Diretora, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo:
- I elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- II elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação dispensa ou inexigibilidade;
- III processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- IV elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- V atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Montadas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral Legislativa PGL para defender, judicial ou extrajudicialmente;
- VI prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa e à Presidência, assim como às unidades que forem determinados pela Mesa;
- VII elaborar proposições jurídicas que servirão de base à atividade legislativa dos Vereadores;
- VIII prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias;
- IX estabelecer rotinas administrativas adequadas a fatores organizacionais, legais e técnicos;
- X dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinada pela Mesa Diretora.
- **Art. 4º**. Os Cargos de Procurador-Geral é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, privativo de Bacharel em Direito que estejam regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB.
- **Art. 3º**.A remuneração mensal dos agentes elencados no art. 3º desta Lei será conforme especificada no Anexo I deste Projeto.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Montadas, 05 DE OUTUBRO 2020.

RONALDO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:93B3FB02

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 399/2020 - ALTERA A LEI N° 389/2020 DE
01 DE JUNHO DE 2020 - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE
HOREBE/PB - LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021

LEI MUNICIPAL N° 399/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI N° 389/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 36° da Lei n° 389/2020 de 01 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36°. O Anexo de Metas Fiscais, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados."

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:78171D23

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 400/2020 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 400/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 – Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Monte Horebe, para o exercício financeiro de 2021, no valor total de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões de reais e quinhentos mil reais), sendo R\$ 21.116.000,00 (vinte e um milhões, cento e dezesseis mil reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 20 — As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO VALOR - R\$

1- RECEITAS CORRENTES

 Outras Receitas Correntes....... 50.000,00 Conta Redutora p/formação do FUNDEF...... (2.311.400,00)

2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Credito

Alienação de Bens...... 40.000,00

Outras Receitas de Capital.....20.000,00

TOTAL......21.500.000,00

Art. 30 – As despesas fixadas por Categoria Econômica, apresentam o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO VALOR - R\$

1 – DESPESAS CORRENTES

2 – DESPEŜAS DE CAPITAL

Investimentos......3.005.000,00

SUB-TOTAL......21.116.000,00

3 - RESERVA DE CONTINGENCIA...... 384.000,00

TOTAL.....21.500.000,00

Art. 4o - A despesa fixada, por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO VALOR - R\$

1 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal...... 828.676,00

2 – PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município.......91.000,00 Controladoria Geral do Município.............65.000,00 Secretaria de Municipal de Planejamento............215.000,00

Fundo Municipal de Saúde......2.176.587.000,00

Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.....

1.841.000,00 Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente.....

892.000,00 Secretorio de Cultura e de Turismo

Reserva de Contingência...... 384.000,00

TOTAL.....21.500.000,00

Art. 50 - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (Sessenta Porcento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43, da Lei Federal No 4320, de 17 de marco de 1964.

Art. 60 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, possuem os seguintes valores:

I – Orçamento Fiscal R\$ 15.792.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 5.708.000,00

TOTAL R\$ 21.500.000,00

Art. 7o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 – Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2020.

MARCOS ERCON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**0E148C5C

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 401 - DENOMINA O EDIFÍCIO SEDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº401/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DENOMINA O EDIFÍCIO SEDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado NÉLIO PONCIANO DE SOUSA (NÉLIO COCO), o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, como Justa Homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, a pessoa que com histórico referencial do bem posto à disposição da sociedade, assinalando a motivação da consecução de tão importante aparelho para a Saúde mental da sua população.

Parágrafo Único - Referido Centro é dádiva de parceria Pública entre as esferas governamentais Federal e Municipal no Exercício de 2020.

Art. 2º - O presente bem público, se firma capaz de atuar no atendimento a demais cidades que se firme, principalmente, na área de abrangência por aproximação territorial, referenciando desde o primeiro momento o Município de Bonito de Santa Fé, neste mesmo Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:8B894EEA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 402/2020 - ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DEFINE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPÕE SOBRE OS ÓRGÃOS COLEGIADOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº402/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Organiza o Sistema Municipal de Ensino, define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado da Paraíba, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.
- Art. 2°. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação do Estado da Paraíba, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.
- Parágrafo único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 3º**. O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:
- I Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creches; e obrigatório em pré-escolas dos 04 aos 05 anos de idade.
- II Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- § 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.
- § 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:
- I o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;
- II atendimento educacional especializado AEE aos estudantes com deficiência, na forma da legislação aplicável;
- III desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;
- IV programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- V programas de erradicação do analfabetismo;
- VI programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;
- VII programa de alimentação escolar e de preservação e conservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.
- § 3°. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:
- I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e

- aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- II exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, corresponsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;
- III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;
- IV baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;
- V credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;
- VI estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do Projeto Pedagógico de cada unidade.
- VII oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente:
- IX promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;
- X -desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.
- **Art. 4º**. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Seção II Da Administração e da Composição

- Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos (CME, FUNDEB, CAE) que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.
- Art. 6°. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:
- I as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ensino, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no caput deste artigo;
- III as escolas de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis;
- IV entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
- § 1°. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da

Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

- § 2º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento;
- **Art. 7°.** As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e autorizada para funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.
- § 1°. As unidades escolares terão administração própria, subordinada ao Secretário Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.
- § 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
- § 3°. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual respectivo.
- § 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro de Profissionais do Magistério da Educação com a edição da Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação PCCR, do Município de Monte Horebe, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.
- § 5°. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, ou pessoa em cargo comissionado para tal exercício, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade.
- Art. 8°. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 9°.** As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.
- Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 10**. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.
- **Art. 11**. A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação a partir de convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.
- **Art. 12.** A transferência de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 13.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/anos.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 14**. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:
- I Gabinete do Secretário de Educação:
- a) Gabinete do Secretário Executivo.
- III Diretoria Pedagógica Geral:
- a) Coordenadoria de Educação Infantil;
- b) Coordenadoria de Ensino Fundamental;
- c) Coordenadoria de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- d) Coordenadoria de Educação Inclusiva;
- e) Coordenadoria de Supervisão e Orientação Pedagógica;
- f) Supervisor/ coordenador pedagógico escolar.
- IV Coordenadoria da Merenda Escolar;
- a) Nutricionista;
- Técnico de Apoio.
- V Diretoria de Programas e Projetos Educacionais;
- a) Técnico de Programas e Projetos;
- b) Assistente Administrativo;
- c) Secretário Escolar.
- VI Diretoria de Prestação de Contas de Programas.
- VII Assessor Técnico.
- VIII Assistente Técnico
- § 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:
- I Conselho Municipal de Educação (CME);
- II Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- III Conselho do FUNDEB.
- § 2º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:
- I Secretário Municipal de Educação;
- II Diretoria Pedagógica Geral;
- III Coordenadoria da Merenda Escolar;
- VI Diretoria de Programas e Projetos Educacionais;
- V Diretoria de Prestação de Contas de Programas;
- VI Assessor Técnico;
- VII Assistente Técnico.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Do Conselho Municipal de Educação

- **Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio aprovado pelo colegiado e decretado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:
- I baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;

- II baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- III credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- IV elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;
- V determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- VI deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;
- VII estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- VIII propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- IX aprovar calendário escolar por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;
- X manter intercâmbio com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e com o Conselho Estadual de Educação (CEE);
- XI articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
- XII aprovar o Regimento Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como o Regimento Escolar das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino;
- XIII deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
- XIV estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XV emitir pareceres sobre:
- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
- b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
- d)-outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas;
- XVI deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho;
- XVII exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.
- **Parágrafo único.** As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação.
- **Art. 16**. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 15 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de notável saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.
- § 1º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando a seguinte proporção paritária:
- a) Três representantes da Secretaria Municipal de Educação SME;
- b) Um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

- c) Um representante dos Diretores de Escola Pública Municipal;
- d) Um representante dos Supervisores Escolares da Rede Municipal de Ensino:
- e) Dois representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- f) Um representante de pais de Estudantes da Rede Municipal de Ensino que integra o Conselho Deliberativo da Escola;
- g) Um representante das Associações de Trabalhadores Rurais;
- h) Um representante dos Estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, da Rede Municipal de Ensino, que integra o Conselho Deliberativo da Escola;
- i) Um representante das entidades religiosas/igrejas, com sede no município;
- i) Um representante do Conselho Tutelar;
- k) Um representante do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- l) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).
- § 2º. Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente.
- § 3°. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente ou ainda pelo conselheiro mais velho;
- § 4º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.
- **Art. 17.** O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.
- **Art. 18.** Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, os demais correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.
- **Art. 19** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 04 intercaladas.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo, concluirá o mandado o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário Municipal de Educação.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

- Art. 20. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável.
- Art. 21. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
- $I-Um\ representante\ indicado\ pelo\ Poder\ Executivo;$
- II Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;;
- III Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia especifica para tal fim, registrada em ata:
- IV Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

- § 1º. Todos os membros do Conselho serão nomeados com seus respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de dois anos.
- § 2º. No caso de vacância, assumirá o suplente para complementar mandato.
- § 3°. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, na forma de seu Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo § 4°. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação aceitável, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.
- Art. 22. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- **Art. 23**. O Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conterá as normas de funcionamento do Colegiado.
- Art. 24. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar emitirá para o Secretário Municipal de Educação e para os órgãos ministeriais competentes, na forma da legislação especial aplicável, relatórios sobre o nível de desempenho do programa no Município, sugerindo as medidas que julgar pertinentes.

Subseção III

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Art. 25 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Conselho do FUNDEB, terá constituição e funcionamento em lei específica.

Seção II

Dos Órgãos Executivos

Subseção I

Do Secretário Municipal de Educação

- Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.
- **Art. 27**. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

Seção IV Das Unidades de Ensino

Art. 28. As unidades de ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as disposições desta Lei e a tipologia estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente criados tantos cargos docentes, técnico-administrativos e de gestão escolar quanto sejam necessários para regular o funcionamento de nova unidade de ensino que venha a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir dos estudos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, em 03 de novembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:E0A51711

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 031/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E ADOÇÃO DE **NOVAS** TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO PANDEMIA COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o *Imperial College of London[1]*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas:

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo; CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas temporárias de forma gradativa a serem adotadas no âmbito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.

Art. 2º Fica autorizado o restabelecimento parcial das atividades econômicas exercidas neste município, <u>DE FORMA RESTRITIVA</u>, das 07:00 horas da manhã até às 17:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;

Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos **grupos de inspeções sanitárias**, nos termos do

- art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:
- I notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;
- II formalização de autos de infrações;
- III Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;
- IV solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- §1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa fisica ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;
- **§2º** o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;
- §3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do art. 17 deste decreto;
- §4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;
- §5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);
- **§6º** Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;
- §7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;
- Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I isolamento social;
- II quarentena dos suspeitos de infecção(covid-19) e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
- III determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV estudo ou investigação epidemiológica;
- V requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

- VI proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- VII Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;
- VIII Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 472 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal[2] brasileiro;
- VIII adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- IX <u>Representação criminal</u> em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do <u>art.</u> <u>267 e art. 268</u>, do Código Penal brasileiro;
- **Art. 5º** A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso:
- a) estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- II a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;
- **Art. 6º <u>Ficam terminantemente proibidos</u>**, pelos próximos **15** (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de **Monte Horebe/PB**:
- I eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;
- II atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, exceto as atividades essenciais, tais como: tributação, recursos humanos, gestores, coordenadores, guarda/vigilantes, auxiliar de serviços gerais e todo pessoal de apoio, ficando a critério de revezamento definido pelo seu setor competente, bem como as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;
- III No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, $\underline{\mathbf{com}}$ $\underline{\mathbf{exceção}}$ dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7^{o} deste decreto;
- IV viagens de servidores municipais a serviço do Município de Monte Horebe/PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- V concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia OU AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MÉDICA ATESTADA PELO MÉDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19;
- §1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de Monte Horebe/PB poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones (083) 99921-8380, (disque saúde) desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;

- §2º Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- §3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;
- Art. 7º O comércio de produtos em geral, (supermercados, lojas de roupas, calçados, móveis, materiais em geral) com ou sem estabelecimentos fixos, somente poderão funcionar desde que mantida as exigências da vigilância sanitária, o distanciamento de até 2,00 metros de cada pessoa, no período previsto no art. 2º, deste decreto, e os serviços comerciais em geral, somente poderão funcionar por meio de controle de fluxo de clientes, obrigatoriamente, nos seguintes termos:

I - Para o comércio, com estabelecimentos fixos:

- a) Atendimento normal regulamentando o fluxo de pessoas e não aglomerando mais de 10 pessoas por atendimento, oferecendo a completa higienização, ficando terminantemente proibida a entrada de clientes sem uso de máscara no interior do estabelecimento comercial, tais comércios somente ficarão de portas abertas das 07:00 horas da manhã até às 17:00 horas da tarde de cada dia de funcionamento, que obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
- b) Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
- c) Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença;
- d) TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MAERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70°.
- e) ESTARÃO FLAXIBILIZADA NESTE MOMENTO O ATENDIMENTO NO INTERIOR DOS RECINTOS DO TIPO: ACADEMIAS, (com atendimento previamente agendado e fluxo de no máximo 10 pessoas por hora/treino, sedo terminantemente proibido o uso de mesmo aparelho de treino por mais de uma pessoa, uso de bebedouros e banheiros somente em casos extremos) IGREJAS, (católicas e evangélicas em geral com capacidade máxima de fies de 30% a cada missa ou cultos), RESTAURANTES, BARES E ÁREAS DE LAZER, (com capacidade máxima de 30% da clientela, mantendo uma distancia mínima de 2,00 metros da cada mesa e no máximo 04 pessoas por mesa).
- f) Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
- g) O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

h) Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

II – Comércio, sem estabelecimentos fixos:

- a) Estarão proibidos ainda os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta a porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19;
- b) As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

III – Serviços, com estabelecimentos fixos:

- a) Somente poderão atender mediante controle de fluxo de pessoas, não sendo permitida a presença simultânea de mais de dez clientes no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de espaçamento/marcação de distanciamento de pessoas ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;
- b) Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;
- c) Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
- d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfectados, com uso de álcool 70° ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual;

IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:

- a) Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;
- b) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfectados, com uso de álcool 70° ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual;

V – DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL

- a) Todos os funcionários do Município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de máscara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.
- b) De igual modo todas as pessoas que circularem em vias públicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de máscara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.
- c) De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a <u>suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais</u>, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos do art. 17 deste decreto, sem prejuízo da <u>Representação criminal</u> em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47[3] da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, c/c art. 132 ambos do Código Penal[4] Brasileiro;

$Art.\ 8^{o}$ A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:

I. Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;

- II. Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;
- III. Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;
- IV. Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;
- V. Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde (083) 99921-8380 para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal[5] brasileiro;
- **Art. 9º** O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:
- I. Ficam suspensas as visitas domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em casos excepcionais, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
- II. Ficam suspensos os atendimento eletivos, a fim de evitar aglomerações, mantendo-se os atendimentos prioritários de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;
- III. Ficam mantidos os atendimentos às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;
- IV. Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;
- V. Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferência via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;
- VI. Pacientes que apresentarem os sintomas leves de gripe deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números (083) 99921-8380, para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;
- VII. Pacientes que apresentarem um quadro mais grave de gripe, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;
- VIII. Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;
- **IX.** Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;
- **§1º** Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:
- a) A Unidade de Saúde somente poderá atender <u>mediante controle de</u> <u>fluxo de pacientes</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de</u>

- mais de um(a) paciente, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;
- b) Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
- c) Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
- d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfetados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual:
- **Art. 10º** Os serviços vinculados à **Secretaria de Ação/Assistência Social** deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:
- I. A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsApp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos, dentre outras atividades;
- II. Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);
- III. Ficam suspensas as visitas domiciliares;
- IV. Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;
- V. Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone (083) 99921-8380, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:
- a) Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um indivíduo</u> no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;
- **b)** Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;
- c) Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
- d) Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfectados, com uso de álcool 70° ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual:
- Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020 a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;
- §1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;
- **§2º** O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;
- §3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone (083) 99921-8380 e 83-99340-3582.
- Art. 12 Os recursos destinados à merenda escolar poderão ser alocados para garantir a alimentação das crianças/jovens

<u>devidamente matriculados</u>, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;

Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.

- §1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.
- §2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o beneficio na ordem de aprovação de seus cadastros.
- Art. 14 As cestas básicas previstas no art. 12 e no art. 13, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local:
- §1º Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;
- **§2º** No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;
- §3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- §4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via oficio, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- **Art. 15** Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- **Art. 16** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;
- §1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do artigo 17 deste decreto;
- **§2º** Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendose utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;
- **Art. 17** O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:
- I Prefeita(o) Constitucional;
- II Secretária(o) Municipal de Saúde;
- III Secretário(o) de Administração;
- IV Secretária(o) de Educação;

- V Secretária(o) de Ação Social;
- VI Procuradoria Jurídica Municipal;
- §1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;
- §2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico "Comitê MPC CVD 19 M. Horebe, para tratar das medidas administrativas;
- **Art. 18**. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.
- **Art. 19**. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- **Art. 20** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 03 de novembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

- [1] https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf
- [2] CÓDIGO PENAL Art. 267 Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.
- [3] LCP Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);
- [4] CÓDIGO PENAL Art. 267 Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.
- [5] CÓDIGO PENAL Art. 267 Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da

saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**CC394260

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO DO PE 0.10.59/2020/FMAS

OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA **CONTRATAÇÃO** DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO VISUAL. para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO** LICITATÓRIO Nº. 075/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.59/2020-VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a da data de assinatura do contrato. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social /ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.640.717/0001-38., o valor global de R\$ 971,25 (novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)- Contrato Administrativo nº 75.0.07/2020; JOSÉ AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.139.627/0001-32, o valor global de R\$ 22.978,00 (Vinte e dois mil e novecentos e setenta e oito reais)-Contrato Administrativo nº 75.0.03/2020; JOSE RENATO DE PAIVA VOGAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.342.605/0001-87, o valor global de R\$ 21.924,50 (Vinte e um mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)- Contrato Administrativo nº 75.0.12/2020.

Monteiro - PB, 29 de outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:29158DBD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO DO PE 0.10.59/2020/FME

OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA **CONTRATAÇÃO EMPRESA EVENTUAL** DE ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO VISUAL. para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.59/2020-VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.640.717/0001-38,, o valor global de R\$ 1.359,75 (um mil trezentos e cinquenta nove e setenta e cinco centavos)- Contrato Administrativo nº 75.0.08/2020; JOSÉ AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.139.627/0001-32, o valor global de R\$ 29.712,00 (Vinte e nove mil setecentos e doze reais)- Contrato Administrativo nº 75.0.04/2020; JOSE RENATO DE PAIVA VOGAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.342.605/0001-87, o valor global de R\$ 29.317,00 (Vinte e nove mil trezentos e dezessete reais)- Contrato Administrativo nº 75.0.10/2020.

Monteiro - PB, 29 de outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:2CF792E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO DO PE 0.10.59/2020/FMS

OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO VISUAL, para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.59/2020-VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e as empresas D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.640.717/0001-38,, o valor global de R\$ 2.331,00 (dois mil, trezentos e trinta e um reais)- Contrato Administrativo nº 75.0.06/2020; JOSÉ AUCELIO NASCIMENTO 07177421483 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.139.627/0001-32, o valor global de R\$ 42.879,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais).- Contrato Administrativo nº 75.0.02/2020; JOSE RENATO DE PAIVA VOGAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.342.605/0001-87, o valor global de R\$ 39.690,40 (Trinta e nove mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)- Contrato Administrativo nº 75.0.11/2020.

Monteiro - PB, 29 de outubro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:931B90F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0.10.59/2020/PMM

PREGÃO ELETRONICO nº 0.10.59/2020/PMM

O Prefeito em Exercício do Município de Monteiro, através do seu Pregoeiro Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.59/2020/PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075/2020 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA **EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO VISUAL: de até 12 meses a partir da data de assinatura. - DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2020. EMPRESAS VENCEDORAS: JOSE RENATO DE PAIVA VOGAS CNPJ 11.342.605/0001-87, o valor global de R\$ 112.856,40 (cento e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO CNPJ 14.139.627/0001-32, o valor global de R\$ 118.547,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e quarenta e sete reais) e D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI CNPJ 16.640.717/0001-38, o valor global de R\$ 5.633,25 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de precos em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 29 de outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**EE2326E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.59/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.59/2020, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO VISUAL, conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: JOSE RENATO DE PAIVA VOGAS CNPJ 11.342.605/0001-87, o valor global de R\$ 112.856,40 (cento e doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO CNPJ 14.139.627/0001-32, o valor global de R\$ 118.547,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e quarenta e sete reais) e D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI CNPJ 16.640.717/0001-38, o valor global de R\$ 5.633,25 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB. 29 de outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**FDA86B1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO DO PE 0.10.59/2020/PMM

OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA **EVENTUAL** CONTRATAÇÃO **EMPRESA** DE ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO VISUAL. para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO** LICITATÓRIO Nº. 053/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.42/2020-VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a de assinatura do contrato. PARTES data CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.640.717/0001-38,, o valor global de R\$ 971,25 (novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)- Contrato Administrativo nº 75.0.05/2020; JOSÉ AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.139.627/0001-32, o valor global de R\$ 22.978,00 (Vinte e dois mil e novecentos e setenta e oito reais)-Contrato Administrativo nº 75.0.01/2020; JOSE RENATO DE PAIVA VOGAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.342.605/0001-87, o valor global de R\$ R\$ 21.924,50 (vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)- Contrato Administrativo nº 75.0.09/2020.

Monteiro - PB, 29 de outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:9C9FA977

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO - R\$ 86.486,50.

Nazarezinho - PB, 03 de Novembro de 2020

SALVAN MENDES PEDROZA

Prefeito

Publicado por: Larissa Mendes dos Santos Código Identificador:BF9D7F42

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVI-19 , PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO OLIVEDOS/PB. URGENTE COVID-19. EMBASADA NO Art. 4 da Lei n" 13 979/2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 44.800,00.

Olivedos - PB, 03 de Novembro de 2020

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito

> **Publicado por:** Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**77277F40

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVI-19 PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO OLIVEDOS/PB. URGENTE COVID-19. EMBASADA NO Art. 4 da Lei n" 13 979/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2020. DOTAÇÃO: 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS - 10 122 0002 2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Saúde - 213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços - 0252 3390.30 00 214 MATERIAL DE CONSUMO - 0250 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0002 2046 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0268 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO - 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços - 0269 3390.30 00 214 MATERIAL DE VIGÊNCIA: CONSUMO.. até 30/11/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 03.11.20 EUROMED COMERCIO 00055/2020 -CNPJ: 27.985.664/0001-03 - R\$ MEDICAMENTOS LTDA -44.800,00

> Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:D9C26EA3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECISÃO - Tomada de Preços nº 004/2019

Em 23/07/2020 foi emitido o Contrato nº 023/2020 (fls. 569/570) com a Empresa ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDÊNCIO – ME (CNPJ sob nº 17.055.353/0001-91), devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/07/2020 (fls. 575), protocolado no TCE/PB em 23/07/2020 (fls. 574) e publicado no Diário da União em 23/07/2020 (fls. 577), dando assim ampla publicidade ao referido certame.

Em 23/07/2020 (fls. 573) foi emitida Ordem de Serviço ao contrato acima mencionado, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/07/2020 (fls. 578), convocando assim a referida Empresa para assinatura de contrato (fls. 576) e da ordem de serviço da referida obra;

A Empresa ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDÊNCIO – ME (CNPJ sob nº 17.055.353/0001-91) cumpriu as convocações e assinou ordem de serviço e contrato.

Em 29/07/2020 essa CPL enviou e-mail (fls. 580) para que a Empresa vencedora enviasse documentação exigida, fato esse que NÃO foi cumprido, tendo, em 21/10/2020, reiterado pedido (fls. 581), que também NÃO foi cumprido;

É de esclarecer que a referida obra teve ordem de serviço em 23/07/2020 e passados 03 (três) meses e 20 (dias) a obra NÃO foi iniciado, nem tampouco, a Empresa ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDÊNCIO – ME (CNPJ sob nº 17.055.353/0001-91) envia os documentos obrigatórios para alimentação do sistema de convênios, fato esse, que vem prejudicando liberação de valores da obra, inclusive podendo a Edilidade, além de perder os recursos federais, ser inscrita negativamente em pendencias do CAUC, fato esse que irá prejudicar toda a população de Ouro Velho.

Resta esclarecer que a obra encerra o seu prazo em 23/11/2020 e até a presente data, mesmo com ordem de serviço devidamente assinada, a Empresa ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDÊNCIO – ME (CNPJ sob nº 17.055.353/0001-91) NÃO começou a obra, ao menos, envia os documentos obrigatórios para liberação de recursos.

Neste sentido, NOTIFICAMOS a Empresa ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDÊNCIO – ME (CNPJ sob nº 17.055.353/0001-91) para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ENCAMINHAR os documentos requisitados às fls. 580/581, sob pena de punições previstas na Lei de Licitações e Contratos, tais como: proibição de contratar com o poder público por 02 (dois) anos, declaração de idoneidade e multa prevista no contrato, conforme apurado os valores e encaminhado ao Setor Jurídico.

Neste sentir o Poder Público precisa, com urgência, dos documentos requisitados acima, sob pena de perca dos recursos federais, por culpa exclusiva da Empresa ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDÊNCIO – ME (CNPJ sob nº 17.055.353/0001-91).

Por fim, NOTIFIQUE-SE ainda a Empresa ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDÊNCIO – ME (CNPJ sob n° 17.055.353/0001-91) para informar que o prazo de conclusão da obra, que encontra-se parado com culpa exclusiva da Empresa, encerra em 23/11/2020, só restando a essa Edilidade, após encerrado os prazos, punir a Empresa na forma da lei.

Publique-se em meios oficiais.

Após, encerrado o prazo acima, volte-me os autos para decisão.

Ouro velho/PB, em 03 de novembro de 2020.

ANTÔNIO NASCIMENTO	HENRIQUE	MENEZES	MARCIA MENEZES	REJANE	BERNARDES	DE
ELIANE RODRI	GUES ALCANTARA		MENEZES			

Publicado por:

Carlos Eduardo Ferreira de Melo **Código Identificador:** AFA1F241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

DECISÃO - Tomada de Preços nº 006/2020

Em 03/09/2020 foi emitido o Contrato nº 026/2020 (fls. 267/268) com a Empresa IOA SERVIÇOS E PRODUTOS MUSICAL – EIRELLI (CNPJ sob nº 08.397.547/0001-84), devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/09/2020 (fls. 272), protocolado no TCE/PB em 10/09/2020 (fls. 271) e publicado no Quadro de Aviso Municipal em 03/09/2020 (fls. 269), dando assim ampla publicidade ao referido certame.

Em 04/09/2020 (fls. 270) foi emitida Ordem de Serviço ao contrato acima mencionado.

A Empresa IOA SERVIÇOS E PRODUTOS MUSICAL – EIRELLI (CNPJ sob nº 08.397.547/0001-84) cumpriu as convocações e assinou ordem de serviço e contrato.

É de esclarecer que a referida obra teve ordem de serviço em 04/09/2020 e passados 02 (dois) meses e 09 (dias) a obra NÃO foi iniciado, fato esse, que vem prejudicando toda a população de Ouro Velho.

Resta esclarecer que a obra encerra o seu prazo em 04/11/2020 e até a presente data, mesmo com ordem de serviço devidamente assinada, a Empresa IOA SERVIÇOS E PRODUTOS MUSICAL – EIRELLI (CNPJ sob nº 08.397.547/0001-84) NÃO começou a obra.

Neste sentido, NOTIFICAMOS a Empresa IOA SERVIÇOS E PRODUTOS MUSICAL – EIRELLI (CNPJ sob nº 08.397.547/0001-84) para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), INFORMAR porque não executou a obra, sob pena de punições previstas na Lei de Licitações e Contratos, tais como: proibição de contratar com o poder público por 02 (dois) anos, declaração de idoneidade e multa prevista no contrato, conforme apurado os valores e encaminhado ao Setor Jurídico.

Publique-se em meios oficiais.

Após, encerrado o prazo acima, volte-me os autos para decisão.

Ouro velho/PB, em 03 de novembro de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE NASCIMENTO	1	ARCIA	REJANE	BERNARDES	DE
ELIANE RODRIGUES ALCAN	TARA	<i>MENEZES</i>			

Publicado por:

Carlos Eduardo Ferreira de Melo Código Identificador: A64AD91B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

DECISÃO - Tomada de Preços nº 001/2020

Em 05/03/2020 foi emitido o Contrato nº 011/2020 (fls. 613/615) com a Empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS - EIRELLI (CNPJ sob nº 26.836.842/0001-71), devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/03/2020 (fls. 619), protocolado no TCE/PB em 05/03/2020 (fls. 618) e publicado no Quadro de Aviso Municipal em 05/03/2020 (fls. 616), dando ampla publicidade ao referido certame.

Em 12/03/2020 (fls. 620) foi emitida Ordem de Serviço ao contrato acima mencionado.

A Empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS - EIRELLI (CNPJ sob nº 26.836.842/0001-71) cumpriu as convocações e assinou ordem de serviço e contrato.

É de esclarecer que a referida obra teve ordem de serviço em 04/09/2020 e passados 02 (dois) meses e 09 (dois) a obra NÃO foi iniciado, fato esse, que vem prejudicando toda a população de Ouro Velho.

Resta esclarecer que a conclusão da obra encerraria em 06/07/2020, todavia, a HARPIA EMPREENDIMENTOS - EIRELLI (CNPJ sob nº 26.836.842/0001-71) não conclui o referido serviço, tendo sido NOTIFICADA, por diversas vezes, em 12/05/2020 (fls. 621/622) e 13/08/2020 (fls. 626/627), ambas as notificações devidamente publicadas no Diário Oficial, para dar continuidade ao serviço, mesmo assim, continua atrasando a entrega da obra prevista para o dia 31/12/2020.

Em 02/07/2020 (fls. 623), devidamente publicado no Diário Oficial (fls. 625) e ao TCE/PB (fls. 624), foi realizado o 1º termo aditivo de prazo ao contrato acima, todavia, até a presente data a Empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS - EIRELLI (CNPJ sob nº 26.836.842/0001-71) não assinou, fato esse, que tem prejudicado a Edilidade.

Neste sentido, NOTIFICAMOS a Empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS - EIRELLI (CNPJ sob nº 26.836.842/0001-71) para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ASSINAR o 1º termo aditivo de prazo e NOTIFICAR que o prazo de conclusão dos serviços encerra em 31/12/2020, sob pena de punições previstas na Lei de Licitações e Contratos, tais como: proibição de contratar com o poder público por 02 (dois) anos, declaração de idoneidade e multa prevista no contrato, conforme apurado os valores e encaminhado ao Setor Jurídico.

Publique-se em meios oficiais.

Após, encerrado o prazo acima, volte-me os autos para decisão.

Ouro velho/PB, em 03 de novembro de 2020.

ANTÔNIO NASCIMENTO	HENRIQUE	MENEZES	MARCIA MENEZES	REJANE	BERNARDES	DE
ELIANE RODRI	IGUES ALCANTA		MENEZES			

Publicado por:

Carlos Eduardo Ferreira de Melo Código Identificador: C54D015D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

DECISÃO - Tomada de Preços nº 007/2019

Em 14/02/2020 foi emitido o Contrato nº 007/2020 (fls. 614/615) com a Empresa CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA – ME (CNPJ sob nº 18.044.473/0001-56), devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 19/02/2020 (fls. 618), protocolado no TCE/PB em 18/02/2020 (fls. 616), publicado no Quadro de Aviso Municipal em 14/02/2020 (fls. 617) e no Diário da União em 19/02/2020 (fls. 619/620), dando ampla publicidade ao referido certame.

Em 20/02/2020 (fls. 621) foi emitida Ordem de Serviço ao contrato acima mencionado.

A Empresa CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA – ME (CNPJ sob nº 18.044.473/0001-56) cumpriu as convocações e assinou ordem de serviço e contrato.

É de esclarecer que a referida obra teve ordem de serviço em 20/02/2020 e deveria ter sido encerrada em 20/07/2020, todavia, a referida Empresa NÃO concluiu o serviço, tendo sido realizado o

<u>1º aditivo de prazo em 14/07/2020, com prazo final até 14/07/2021,</u> TODAVIA, a obra continua muito lenta, fato esse, que vem prejudicando toda a população de Ouro Velho.

Neste sentido, NOTIFICAMOS a Empresa CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA – ME (CNPJ sob nº 18.044.473/0001-56) para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar andamento as obras, NOTIFICANDO-A que mesmo o prazo de conclusão da obra encerrando em 14/07/2021, é de lembrar, que essa gestão encerra em 31/12/2020, e o próximo gestor, a seu critério, poderá rever todos os atos já praticados, por isso, RECOMENDAMOS, que seja encerrada as obras até o dia 31/12/2020, sob pena de punições previstas na Lei de Licitações e Contratos, tais como: proibição de contratar com o poder público por 02 (dois) anos, declaração de idoneidade e multa prevista no contrato, conforme apurado os valores e encaminhado ao Setor Jurídico.

Publique-se em meios oficiais.

Após, encerrado o prazo acima, volte-me os autos para decisão.

Ouro velho/PB, em 03 de novembro de 2020.

ANTÔNIO NASCIMENTO	HENRIQUE	MENEZES	MARCIA MENEZES	REJANE	BERNARDES	DE
ELIANE RODRI	GUES ALCANTAR	P.A	MENEZES			

Publicado por:

Carlos Eduardo Ferreira de Melo Código Identificador:4B8037AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECISÃO – Tomada de Preços nº 007/2018

Em 28/02/2019 foi emitido o Contrato nº 004/2019 (fls. 779/780) com a Empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA – ME (CNPJ sob nº 24.606.073/0001-90), devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 01/03/2019 (fls. 784), protocolado no TCE/PB em 28/02/2019 (fls. 782), publicado no Quadro de Aviso Municipal em 28/02/2019 (fls. 781) e no Diário da União em 01/03/2019 (fls. 785), dando ampla publicidade ao referido certame.

Em 12/03/2019 (fls. 786) foi emitida Ordem de Serviço ao contrato acima mencionado.

A Empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA – ME (CNPJ sob nº 24.606.073/0001-90) cumpriu as convocações e assinou ordem de serviço e contrato.

E de esclarecer que a referida obra teve ordem de serviço em 12/03/2019 e deveria ter sido encerrada em 12/07/2019, todavia, a referida Empresa NÃO concluiu o serviço, tendo sido realizado o 1º aditivo de prazo em 28/06/2019, 2º aditivo de valor em 07/04/2020 e 3º aditivo de prazo em 29/06/2020, com prazo final até 29/06/2021, TODAVIA, a obra continua muito lenta, fato esse, que vem prejudicando toda a população de Ouro Velho.

Neste sentido, NOTIFICAMOS a Empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA – ME (CNPJ sob nº 24.606.073/0001-90) para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar andamento as obras, NOTIFICANDO-A que mesmo o prazo de conclusão da obra encerrando em 29/06/2021, é de lembrar, que essa gestão encerra em 31/12/2020, e o próximo gestor, a seu critério, poderá rever todos os atos já praticados, por isso, RECOMENDAMOS, que seja encerrada as obras até o dia 31/12/2020, sob pena de punições previstas na Lei de Licitações e Contratos, tais como: proibição de contratar com o poder público por 02 (dois) anos, declaração de idoneidade e multa prevista no contrato, conforme apurado os valores e encaminhado ao Setor Jurídico.

Publique-se em meios oficiais.

Após, encerrado o prazo acima, volte-me os autos para decisão.

Ouro velho/PB, em 03 de novembro de 2020.

ANTÔNIO NASCIMENTO	HENRIQUE	MENEZES	MARCIA MENEZES	REJANE	BERNARDES	DE
ELIANE RODRI	GUES ALCANTA	IRA				- 1

Publicado por:

Carlos Eduardo Ferreira de Melo Código Identificador:98BB39CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECISÃO - Tomada de Preços nº 005/2019

Em 11/04/2019 foi emitido o Contrato nº 005/2019 (fls. 366/368) com a Empresa JPS DE LIMA CONSTRUÇÕES (CNPJ sob nº 03.338.440/0001-41), devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/04/2019 (fls. 370), protocolado no TCE/PB em 11/04/2019 (fls. 369), publicado no Quadro de Aviso Municipal em 12/04/2019 (fls. 371) e no Diário da União em 15/04/2019 (fls. 372), dando ampla publicidade ao referido certame.

Em 16/04/2019 (fls. 373) foi emitida Ordem de Serviço ao contrato acima mencionado.

A Empresa JPS DE LIMA CONSTRUÇÕES (CNPJ sob nº 03.338.440/0001-41) cumpriu as convocações e assinou ordem de serviço e contrato.

É de esclarecer que a referida obra teve ordem de serviço em 11/04/2019 e deveria ter sido encerrada em 11/10/2019, todavia, a referida Empresa NÃO concluiu o serviço, tendo sido realizado o 1º aditivo de prazo em 10/10/2019 e 2º aditivo de prazo em 09/10/2020, com prazo final até 09/10/2021, TODAVIA, a obra continua muito lenta, fato esse, que vem prejudicando toda a população de Ouro Velho.

Neste sentido, NOTIFICAMOS a Empresa JPS DE LIMA CONSTRUÇÕES (CNPJ sob nº 03.338.440/0001-41) para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar andamento as obras, NOTIFICANDO-A que mesmo o prazo de conclusão da obra encerrando em 09/10/2021, é de lembrar, que essa gestão encerra em 31/12/2020, e o próximo gestor, a seu critério, poderá rever todos os atos já praticados, por isso, RECOMENDAMOS, que seja encerrada as obras até o dia 31/12/2020, sob pena de punições previstas na Lei de Licitações e Contratos, tais como: proibição de contratar com o poder público por 02 (dois) anos, declaração de idoneidade e multa prevista no contrato, conforme apurado os valores e encaminhado ao Setor Jurídico.

Publique-se em meios oficiais.

Após, encerrado o prazo acima, volte-me os autos para decisão.

Ouro velho/PB, em 03 de novembro de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZ NASCIMENTO	ES MARCIA	REJANE	BERNARDES	DE
ELIANE RODRIGUES ALCANTARA	MENEZES			

Publicado por:

Carlos Eduardo Ferreira de Melo Código Identificador: 5EC4A834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECISÃO - Tomada de Preços nº 004/2020

Em 01/06/2020 foi emitido o Contrato nº 017/2020 (fls. 646/647) com a Empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELLI (CNPJ sob nº 26.836.842/0001-71), devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/06/2020 (fls. 652), protocolado no TCE/PB em 02/06/2020 (fls. 651), publicado no Quadro de Aviso Municipal em 01/06/2020 (fls. 648), dando ampla publicidade ao referido certame.

É de esclarecer que a referida obra teve ordem de serviço em 01/06/2020 e deve encerrada em 01/12/2020, todavia, a referida Empresa encontra-se em ritmo lento de execução, fato esse, que vem prejudicando toda a população de Ouro Velho.

Neste sentido, NOTIFICAMOS a Empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELLI (CNPJ sob n° 26.836.842/0001-71) para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar andamento as obras, NOTIFICANDO-A que mesmo o prazo de conclusão da obra encerrando em 01/12/2020, é de lembrar, que essa gestão encerra em 31/12/2020, e o próximo gestor, a seu critério, poderá rever todos os atos já praticados, por isso, RECOMENDAMOS, que seja encerrada as obras até o dia 01/12/2020, sob pena de punições previstas na Lei de Licitações e Contratos, tais como: proibição de contratar com o poder público por 02 (dois) anos, declaração de idoneidade e multa prevista no contrato, conforme apurado os valores e encaminhado ao Setor Jurídico.

Publique-se em meios oficiais.

Após, encerrado o prazo acima, volte-me os autos para decisão.

Ouro velho/PB, em 03 de novembro de 2020.

ANTÔNIO NASCIMENTO	HENRIQUE	MENEZES	MARCIA MENEZES	REJANE	BERNARDES	DE
ELIANE RODR	IGUES ALCANTA	RA	MENEZES			

Publicado por:

Carlos Eduardo Ferreira de Melo Código Identificador: CB266DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECISÃO - Tomada de Preços nº 003/2020

Em 26/03/2020 foi emitido o Contrato nº 013/2020 (fls. 1840/1841) com a Empresa PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME (CNPJ sob nº 22.885.188/0001-35), devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27/03/2020 (fls. 1844), protocolado no TCE/PB em 26/03/2020 (fls. 1843), publicado no Quadro de Aviso Municipal em 26/03/2020 (fls. 1842), dando ampla publicidade ao referido certame.

É de esclarecer que a referida obra teve ordem de serviço em 30/03/2020 e deve encerra em 30/11/2020, todavia, a referida Empresa encontra-se em ritmo lento de execução, fato esse, que vem prejudicando toda a população de Ouro Velho.

Neste sentido, NOTIFICAMOS a Empresa PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME (CNPJ sob n° 22.885.188/0001-35) para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar andamento as obras, NOTIFICANDO-A que mesmo o prazo de conclusão da obra encerrando em 30/11/2020, é de lembrar, que essa gestão encerra em 31/12/2020, e o próximo gestor, a seu critério, poderá rever todos os atos já praticados, por isso, RECOMENDAMOS, que seja encerrada as obras até o dia 01/12/2020, sob pena de punições previstas na Lei de Licitações e Contratos, tais como: proibição de contratar com o poder público por 02 (dois) anos, declaração de idoneidade e multa prevista no

<u>contrato, conforme apurado os valores e encaminhado ao Setor Jurídico.</u>

Publique-se em meios oficiais.

Após, encerrado o prazo acima, volte-me os autos para decisão.

Ouro velho/PB, em 03 de novembro de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE NASCIMENTO	MENEZES				
ELIANE RODRIGUES ALCANTARA		MARCIA MENEZES	REJANE	BERNARDES	DE

Publicado por:

Carlos Eduardo Ferreira de Melo Código Identificador:00BA8BE6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS INSTALADOS EM POÇOS TUBULARES DE USO PÚBLICO, LOCALIZADOS NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Agricultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 27/10/2020.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 1D871548

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS INSTALADOS EM POÇOS TUBULARES DE USO PÚBLICO, LOCALIZADOS NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MONALISA SOUSA TRAVASSOS – ME - R\$ 5.696,00.

Picuí - PB, 27 de Outubro de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8D4376A7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS INSTALADOS EM POÇOS TUBULARES DE USO PÚBLICO, LOCALIZADOS NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2020. DOTAÇÃO: 20.500 — SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.2009.2010 — 3.3.90.30.00.00 20.606.2009.2011 — 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00202/2020 - 27.10.20 - MONALISA SOUSA TRAVASSOS - ME - R\$ 5.696,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:632556C1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 637/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o falecimento da servidora deste Município **HELIENE ALVES SANTOS AZEVEDO**, ocorrido nesta cidade de Picuí em data de 02 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela homenageada à população picuiense ao longo de toda a sua vida como servidora municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o Município de Picuí por 03 (três) dias a contar desta data, em razão do falecimento de **HELIENE ALVES SANTOS AZEVEDO**.

Parágrafo Único. Durante o período citado no *caput*, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a este picuiense que sempre honrou o Município de Picuí com seu trabalho e sua dedicação.

 $\bf Art.~2^{\circ}$ - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 03 de novembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:75853DE3

IPSEP EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00003/2019. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 00013/2019. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ. Contratada: CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME Objeto do Aditivo: Aditivar o valor contratado em R\$ 30.000, (Trinta mil) e alterar a vigência do contrato supramencionado. Nova Vigência: 14.10.2021. Assinatura: 01 de outubro de 2020. Signatários: PAULO SILVA LIRA e CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F6C65AB3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 02402/2020

PROCESSO: 024/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos. CONTRATADA: ALMIR ZECA DA SILVA.

CNPJ: 41.136.029/0001-82.

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 79, I, da Leia 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no Art. 78, incisos I, IV e XII do mesmo diploma legal.

DATA DE RESCISÃO: 28/10/2020.

CLAUDIO CHAVES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto **Código Identificador:**CFA901F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 04502/2019

PROCESSO: 045/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos.

CONTRATADA: LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ: 11.371.179/0001-00.

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo a REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 78, inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o art. 79, inciso II do mesmo Diploma Legal.

DATA DE RESCISÃO: 28/10/2020.

CLAUDIO CHAVES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto **Código Identificador:** AE11852E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ONDE SE LÊ: TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2020 LEIA-SE CORRETAMENTE: TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2020

OBJETO: Aquisição parcelada de alimentos destinados a formação de KITS merenda escolar em razão da pandemia do COVID-19

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 0017/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: Aquisição parcelada de alimentos destinados a formação de KITS merenda escolar em razão da pandemia do COVID–19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA – EPP.

21.391.428/0001-82 Valor: R\$ 275.005,50 - JOSE FREITAS.

09.341.462/0001-47

Valor: R\$ 52.128,00 - RUBENS SOUSA LOPES.

14.528.882/0001-77 Valor: R\$ 74.959,50

- SEVERINO MANOEL DE SOUSA – ME (PANIFICADORA BOM JESUS).

03.099.902/0001-15

Valor: R\$ 57.519,00

- THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO.

31.860.198/0001-07 Valor: R\$ 80.319,00

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00 Valor: R\$ 61.722,15

Pombal - PB, 30 de Outubro de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:14A51C48

GABINETE LEI N.º 1.948, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE "JOÃO FERNANDES SOBRINHO".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Denomina uma das ruas de nossa cidade "João Fernandes Sobrinho".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de outubro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**80473256

GABINETE LEI N.º 1.949, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de POMBAL, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:0CDC74B5

GABINETE LEI N.º 1.950, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de POMBAL, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: B7E36605

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2020)

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS (COMPLEMENTAR) DESTINADOS A FORMAÇÃO DE KITS MERENDA ESCOLAR EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

PROPONENTE: MARCONELDO DANTAS GOMES

CNPJ: 09.485.318/0001-84

VALOR: R\$ 3.594,15 (Três Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Quinze Centavos)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 4°, da Lei Federal nº 13.979/2020

RATIFICO a Dispensa nº 037/2020, em conformidade com o art. 4°, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Pombal-PB, 29 de Outubro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:45379DFF

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0470/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS (COMPLEMENTAR) DESTINADOS A FORMAÇÃO DE KITS MERENDA ESCOLAR EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

CONTRATADO: MARCONELDO DANTAS GOMES

CNPJ: 09.485.318/0001-84

VALOR: R\$ 3.594,15 (Três Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro

Reais e Quinze Centavos)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

Rubrica Orçamentária 2020: 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1045 2014 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF - 12 365 1045 2019 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC - 12 365 1045 2026 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP - 12 366 1045 2029 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA - 12 367 1045 2030 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal-PB, 30 de outubro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

MARCONELDO DANTAS GOMES

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:11B43794

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL CONCURSO PUBLICO Nº 001/2019 EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2020

A Prefeitura de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, **RETIFICA** o Edital de Convocação 006/2020, o qual CONVOCA os candidatos, discriminados no ANEXO I, aprovados no Concurso Público Edital 01/2019, homologado no dia 07 de novembro de 2019 e publicado no Jornal Oficial do Município no dia 07 de novembro de 2019, para substituir a convocação do aprovado, pela convocação do 4º classificado para o cargo de MÉDICO UBS mantendo válida as demais convocações.

Substitui a Convocação do Senhor GEYBSON TARCIO EVARISTO DE SOUSA, inscrição 00833, aprovado no cargo de médico UBS, pela convocação a seguir:

MÉDICO UBS

Ì	INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
	02013	JOÃO MANOEL LIMA DE BARROS CARVALHO	4	Classificado

Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Município e afixado no quadro de publicações da Prefeitura e Câmara Municipal de Princesa Isabel, e nos endereços eletrônicos www.princesa.pb.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/famup.

Princesa Isabel-PB, 29 de outubro de 2020.

RICARDO PEREIRA O NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: ECFF9732

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 017/2020, que objetiva: Contratação de empresa para prestar fornecimento de material médico e insumos destinados ao Postos de Saúde do Município de Princesa Isabel no enfrentamento ao COVID-19, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor das pessoas DISTRIBUIDORA **PRODUTOS** J. DE jurídicas: HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.187.827/0001-03, com o valor total de R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais), pelo item 8. NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO, CNPJ: 15.218.561/0001-39, com o valor total de R\$ 110.910,00 (cento e dez mil novecentos e dez reais), pelos itens 6, 9. NORDESTE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.922.653/0001-89, com o valor total de R\$ 31.750,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta reais), pelos itens: 3, 4, 5, 7. PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, CNPJ: 09.210.219/0001-90, com o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) pelo item 1. SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ: 33.613.876/0001-62, com o valor total de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais) pelo item 2.

Princesa Isabel - PB, 03 de Novembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:1BF0C780

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUS NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecilia: 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0007 20223 Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saude 10 301 0007 2024 Desenvolver as Atividades do PSF 10 301 0007 2025 Desenvolver as Atividades do PACS 10 301 0007 2026 Desenvolver as Atividades do PAB 3390.39 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Juridica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00081/2020 - 21.10.20 - APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI - R\$ 71.000,00.

Publicado por:

Rosiane Livramento da Silva Trindade Código Identificador:E85DC6B3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 50/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de seringas, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de Secretaria de Saúde do Município de São Domingos/PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 17/11/2020, no mini auditório da Secretaria de Educação, Rua Projetada, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 03 de outubro de 2020.

JOABE DE SÁ LOURENÇO. Pregoeiro Oficial

Publicado por: Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:494FAF54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de plantas ornamentais, destinadas ao paisagismo de jardins do Centro Administrativo do Município de São Domingos. Data e Local, às 09:30 horas do dia 03/11/2020, no mini auditório da Secretaria de Educação, na Rua Projetada, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 03 de novembro de 2020.

JOABE DE SÁ LOURENÇO.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:8AF39417

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE DESERTIFICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

O Município de São Domingos, torna público aos interessados que, o Pregão Presencial nº 45/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de plantas ornamentais, destinadas ao paisagismo de jardins do Centro Administrativo do Município de São Domingos/PB, foi considerado DESERTO, por manifesto desinteresse de possíveis licitantes em participarem do certame.

São Domingos, 03 de novembro de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA Prefeita Constitucional

Publicado por: Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:2F9209D8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO **CRUZ**

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 029/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração ASSUNTO: Credenciamento para execução de serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento para** execução de serviços de pedreiro, junto ao Senhor: JURACI SARAIVA DE ANDRADE (CPF Nº 075.866.964-03) como também

o Credenciamento para execução dos serviços de Auxiliar de pedreiro, junto ao Senhor: ADALBERTO GOMES DA SILVA (CPF Nº 711.319.584-97).

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação dos Senhores: JURACI SARAIVA DE ANDRADE (CPF Nº 075.866.964-03) e ADALBERTO GOMES DA SILVA (CPF Nº 711.319.584-97), através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

São José do Brejo do Cruz/PB, 30 de outubro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

> Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:1CB37753

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 — PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

CREDENCIANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;

CREDENCIADO: JURACI SARAIVA DE ANDRADE (CPF nº

075.866.964-03); OBJETO: execução de serviços de pedreiro; VIGÊNCIA: 03 de novembro de 2020 a 12 de março de 2021;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-02 03 04 122 0003 2005 0000

MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-02 05 20 606 0006 2009 0000 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 06 12 361 0007 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.111/220.111; 0.1.530/001.530; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTES:0.1.111/220.111;0.1.530/001.530;1.150/200.150; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 06 12 361 0007 2112 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS **TERCEIROS** - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 0.1.120/200.120; OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.120/200.120; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 06 12 361 0010 2015 0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 40;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 0.1.113/262.000;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: SER. DE 0.1.113/262.000; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 09 15 451 0024 2058 0000 MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS TERCEIROS PESSOA FÍSICA-FONTES: SER. DE 0.1.530/001.530; 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 391 0028 2080 0000 MANUTENÇÃO DO TEATRO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0004 2004 0000 REALIZAÇÃO DO MOTOCROSS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-02 11 13 392 0030 2074 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESP; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE **TERCEIROS PESSOA** JURÍDICA; 0.1.001/001.001;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0030 2084 0000 MANUTENÇÃO DO TELECENTRO;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0030 2086 0000 MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0000 REVIT.E MANUT.DO PATRIMONIO CULTURAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**02 11 23 695 0033 2122 0000 ACESSIBILIDADE **PONTOS** Α TURÍSTICOS;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: SER. DE 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 23 695 0033 2123 0000 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS TURÍSTICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 12 15 452 0031 2094 0000 MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 12 15 452 0031 2095 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.211/300.211;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA-**02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA 0.1.211/300.211; FÍSICA; FONTES: 0.1.214/300.214;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.211; ORÇAMENTÁRIA;02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA- 02 14 08 244 0018 2047 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA-**02 14 08 244 0020 2081 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.311/400.311; 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: FONTES: 0.1.311/400.311; 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;02 14 08 244 0021 2052 0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS LOAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/400.001; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, caput; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - pela Credenciante e Juraci Saraiva de Andrade – pelo Credenciado.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de novembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:9719F1B5

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 — PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

CREDENCIANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;

CREDENCIADO: ADALBERTO GOMES DA SILVA, CPF nº 711.319.584-97; OBJETO: execução de serviços de auxiliar de pedreiro; VIGÊNCIA: 03 de novembro de 2020 a 12 de março de 2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA-**02 05 20 606 0006 2009 0000 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.001/001.001: 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-02 06 12 361 0007 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.111/220.111; 0.1.530/001.530; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE **TERCEIROS PESSOA** JURÍDICA; FONTES:0.1.111/220.111;0.1.530/001.530;1.150/200.150; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 06 12 361 0007 2112 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA QSE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS PESSOA TERCEIROS FÍSICA; 0.1.120/200.120; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.120/200.120; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 06 12 361 0010 2015 0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 40:ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; 0.1.113/262.000;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.113/262.000; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 09 15 451

0024 2058 0000 MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS - PESSOA FÍSICA-FONTES: TERCEIROS 0.1.530/001.530; 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA 0.1.530/001.530; JURÍDICA; FONTES: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 391 0028 2080 0000 MANUTENÇÃO DO TEATRO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0004 2004 0000 REALIZAÇÃO DO MOTOCROSS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA-02 11 13 392 0030 2074 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE **PESSOA** JURÍDICA; 0.1.001/001.001;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0030 2084 0000 MANUTENÇÃO DO TELECENTRO;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-02 11 13 392 0030 2086 0000 MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 2092 0000 REVIT.E MANUT.DO PATRIMONIO CULTURAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**02 11 23 695 2122 0000 **ACESSIBILIDADE** TURÍSTICOS;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS - PESSOA FÍSICA; DE TERCEIROS FONTE: SER. 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 23 695 0033 2123 0000 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS TURÍSTICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 12 15 452 0031 2094 0000 MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-02 12 15 452 0031 2095 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.211/300.211;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA-**02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - **PESSOA** FÍSICA; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/400.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** 02 14 08 244 0018 2047 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA-**02 14 08 244 0020 2081 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 0.1.311/400.311; 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA 0.1.311/400.311; JURÍDICA; FONTES: 0.1.001/400.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**02 14 08 244 0021 2052 0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS LOAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/400.001; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, caput; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - pela Credenciante e Adalberto Gomes da Silva – pelo Credenciado.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de novembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**178A9E83

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Novembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de mesas e cadeiras plásticas, móveis e eletrodomésticos diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146–1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 03 de Novembro de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:4D424E60

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL ATA RENIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS DO IPSOL

No dia 29 de outubro de 2020, às 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Soledade, ás 08:00 horas, reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), tendo em vista necessidade de distanciamento seguro entre os Conselheiros. Foi encaminhado através do grupo de Conselheiros do IPSOL whatsapp informações a cerca de Demonstrativo da Receita Arrecadada, Demonstrativo da Despesa Empenhada e Paga, Demonstrativo Mensal Acumulado a Execução Orçamentária, Relação de Empenhos, Demonstrativo da Conciliação Bancária e Termo de Conferência das Disponibilidades em Tesouraria, referente mês de setembro de 2020, estando fisicamente no prédio sede do IPSOL. Foi informado que o saldo financeiro em 30 de setembro de 2020 era de R\$ 19.706.060,50 (Dezenove Milhões, setecentos e seis mil sessenta reais e cinquenta centavos). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento em agosto foi de R\$ -111.130,86 (cento e onze mil cento e trinta reais e oitenta e seis centavos) negativos, acumulando R\$ 420.476,64 (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) de rentabilidade positiva em 2020. Foi informado que os repasses das competências janeiro a agosto de 2020 encontram-se em situação regular, sendo emitida Certidão de Regularidade de Repasses a Prefeitura Municipal de Soledade, como também encontra-se com o Parcelamento 01413/2018 em situação regular, com as parcelas de 001 a 022 quitadas. Foi observado que está sendo enviado convite através do grupo whatsapp Conselho IPSOL, aos conselheiros a participarem de "lives" com temas previdenciários, como "A importância dos Conselhos na governança do RPPS" 07 de outubro, IPREV MARIANA MG, "VI Congresso Previdenciário do PreviD", "Responsabilidades dos Gestores de RPPS em final de mandato" ASPREVPB/TCEPB, "16º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM", "2º Seminário Previdenciário de Cariacica ES", Curso Comprev pela ABIPEM/SPREV e II Seminário Pré-Aposentadoria" IPrev Itatiaia. ambos gratuitos e virtuais. Foi encaminhado via grupo de Conselheiros do IPSOL whatsapp a Politica de Investimentos para o exercício 2021, sendo aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência. Foi aprovado o Edital da Eleição para escolha dos membros dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal para o biênio 2021/2022, onde deverão atender os requisitos da Lei 9717/1998, Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e Lei Municipal 481/2008, tendo em vista §1º do Art. 14 da Portaria SEPRT/ME 9907/2020, os membros atuais que tomaram posse a 4 (quatro) anos da publicação da mencionada portaria, caso eleitos, terão prazo para certificação que trata o caput do art. 14 a partir de 01 de janeiro de 2022. Ainda sobre eleição para Conselhos do IPSOL, foi aprovada as seguintes datas: 30 de outubro Publicação do Edital da Eleição, 03 a 13 de novembro inscrição dos candidatos, 30 de novembro Eleição, 30 de Novembro abertura da urna, contagem dos votos e publicação no sítio do IPSOL do resultado. Foi aprovado o indicativo dos Conselheiros Carlos Gilmar Lira Ribeiro, Maria Cecília Nóbrega Licarião, Josefa Andrea Berto Da Silva Batista e Kelly de Almeida Cunha a participarem do Congresso da ABIPEM, nos dias 2 a 4 de dezembro. Os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade pela aprovação das contas mês de setembro de 2020. Os Conselheiros Municipais de Previdência aprovaram por unanimidade o parecer dos Conselheiros Fiscais. Conselheiros marcaram para o dia 26 de novembro de 2020 a reunião para prestação de contas competência outubro de 2020, em local e horário a ser definido. Não havendo nada mais a tratar encerrados os trabalhos. Participaram desta reunião presencialmente os conselheiros Carlos Gilmar Lira Ribeiro, Maria Cecília Nóbrega Licarião, Alexsandro Tome Ramos, Rosemary Teodoro de Oliveira e Kelly de Almeida Cunha, virtualmente os conselheiros Josefa Andrea Berto Da Silva Batista Hilário Martins Borborema, Margarida Pereira de Araújo e Renilson Gomes Aprígio. A diretoria ficará responsável em imprimir esta ata e buscar as assinaturas com cada conselheiro. A ata será digitalizada e publicada no site do IPSOL e também no Diário Oficial da Famup.

Conselheiros Municipais de Previdência:

Carlos Gilmar Lira Ribeiro Hilário Martins Borborema Josefa Andrea Berto Da Silva Batista Kelly de Almeida Cunha Margarida Pereira de Araújo

Conselheiros Fiscais Alexsandro Tome Ramos Maria Cecília Nóbrega Licarião Renilson Gomes Aprigio Rosemary Teodoro De Oliveira

David Pierre Gonçalves Pereira Diretor Previdenciário Felipe Rafael de Sousa Cordeiro Diretor Administrativo e Financeiro Milton Moreira Raimundo Diretor Presidente

Publicado por:

Milton Moreira Raimundo Código Identificador:E9ED3FDE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS CÂMARAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB (ITENS REMANESCENTES 025-2020). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2020. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00060/2020 - Ac Centro Automotivo Ltda - CNPJ: 13.990.321/0001-22 - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. ASSINATURA: 03.11.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:FF5C91F7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB (EXCLUSIVA ME E EPP). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2020. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00054/2020 - Ac Centro Automotivo Ltda - CNPJ: 13.990.321/0001-22 - Rescindido - de comum acordo entre as partes. ASSINATURA: 03.11.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**3BF5CDA3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 Cujo OBJETO É: Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares, para o Hospital Público Municipal José Leite da Silva, conforme especificações constantes do termo de referência. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional da Prefeitura:www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09H:00M (Horário de Brasília) do dia 18/11/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (083)3450.1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Tavares – PB, 03 de novembro de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:70E422CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PRECO

TOMADA DE PREÇO 08/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma de Prédios Públicos Municipais, conforme projeto básico de engenharia.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 788.650,21 (Setecentos e Oitenta e Oito Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Vinte e Um Centavos), conforme resultado da analise e julgamento das propostas de preços.

Tavares - PB, 03 de novembro de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA Membro

JOÃO GEROGE LUCAS PEREIRA Membro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:FD37907C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 06/2020, objetivando a Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I — Construção de Um Posto de Saúde no Sítio Mucambo; Lote II — Construção de Um Sistema Simplificado de Abastecimento no Povoado Silvestre, em favor A Empresa: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel — PB, CEP: 58.755-000, venceu os Lote 01 pelo valor global de R\$ 288.247,76

(Duzentos e Oitenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos) e Lote 02 pelo valor global de R\$ 147.969,05 (Cento e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinco Centavos), perfazendo a soma dos Lote 01 e 02 o importe de R\$ 436.216,81 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Um Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares - PB, 19 de outubro de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:2B6720DB

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PRECO Nº 06/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 06/2020, objetivando a Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I - Construção de Um Posto de Saúde no Sítio Mucambo; Lote II -Construção de Um Sistema Simplificado de Abastecimento no Povoado Silvestre, em favor A Empresa: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, venceu os Lote 01 pelo valor global de R\$ 288.247,76 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos) e Lote 02 pelo valor global de R\$ 147.969,05 (Cento e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinco Centavos), perfazendo a soma dos Lote 01 e 02 o importe de R\$ 436.216,81 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Um Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares - PB, 19 de outubro de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:5F459092

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 06/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03.

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I – Construção de Um Posto de Saúde no Sítio Mucambo.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos da prefeitura, através da

seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 451 3013 1021 Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura - **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações; **21.200 Fundo Municipal de Saúde** – **10 302 3014 1037 - Construção, Reforma E Ampliação Unidades Saúde Média E Alta Complexidade** – **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 288.247,76 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: 20/10/2020 à 20/10/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 20 de outubro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:ED1B32D7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 06/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote II – Construção de Um Sistema Simplificado de Abastecimento no Povoado Silvestre.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

<u>POTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos da prefeitura, através da seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 451 3013 1021 Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura - <u>ELEMENTO DE DESPESA</u> 44.90.51 - Obras e Instalações; **21.200 Fundo Municipal de Saúde** - **10 302 3014 1037 - Construção, Reforma E Ampliação Unidades Saúde Média E Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 - Obras e Instalações.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 147.969,05 (Cento e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 20/10/2020 à 20/10/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 20 de outubro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:9BECCBEA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 156/2020

PORTARIA nº. 156/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 03 de Novembro de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 26 de Outubro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

JOSÉ AIRTON FERREIRA FELIX no período de 26/10/2020 À 23/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 03 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:64E9DB72

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO – PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, realizado no dia 17 de fevereiro de 2019, lança este Edital de Convocação, neste dia 03 de novembro de 2020, para convocar profissionais aprovados no Concurso Público nº. 001/2018.

A convocação obedece, gradativamente, a necessidade de cada órgão que compõe a Administração.

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga, S/N, Centro — Conceição/PB, no prédio da Prefeitura Municipal de Conceição - PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas, entre os dias 03 de novembro a 13 de novembro de 2020, de segunda a sexta-feira, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias):

- Diploma/Certificado comprobatório da escolaridade e da habilitação exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor com seu respectivo comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP (se inscrito), Carteira de Trabalho, Carteira de Reservista (somente para os homens), Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, ou de Averbação de Divórcio (conforme o caso), Comprovante de Residência, atualizado, 02 (duas) fotos 3X4, Certidão de Nascimento de filhos menores até 14 (quatorze) anos de idade, Comprovação do Registro no Conselho de Classe Profissional (conforme o caso), CNIS expedido pelo INSS;
- Certidão de Antecedentes Criminais obtida nos sites do TJPB e TRF5;
- Declaração de Acúmulo de Vínculo (Modelo ANEXO I);
- Declaração de Bens (Modelo ANEXO II);
- Laudo de Aptidão Física e Mental*;
- *O Laudo de Aptidão Física e Mental deverá ter sido realizado em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

Vale ressaltar que a documentação acima especificada, bem como o Laudo de Aptidão Física e Mental, são de natureza obrigatória e a não apresentação destes dentro dos prazos estipulados ensejarão na eliminação do candidato.

Caso o candidato convocado não tenha interesse em sua nomeação, este poderá manifestar sua desistência por meio da Declaração de Desistência antes da nomeação (Modelo ANEXO III);

Assim, ficam CONVOCADOS os aprovados abaixo:

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
PEDRO JUNIOR MORATO BERTO	5°	3665189	19097
MANOEL NETO LIRA	6°	3460716	30618
FIDELIS RODRIGUES DE LUNA	7°	2466754	18653

Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
JOSÉ AUGUSTO FURTADO FILHO	21°	2003029131028	21322
ANDRÉ BRAGA DE ABREU	23°	2004029009514	30051
JULIO CEZAR DE SOUSA RAMALHO	24°	3349225	29414
CICERO LEONARDO DA SILVA	25°	30830907	19255
EDUARDO RAMALHO DE LACERDA	26°	4061351	15967

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
STROESSENER LOPES VIEIRA LEITE	39°	3913946	27893

Cargo: COZINHEIRO / MERENDEIRO

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
ADRIANO FELIX DE FARIAS	38°	3461349	19874
JOSÉ CARLOS CORREIA DOS SANTOS	39°	20084250873	18614
KAIO CÉSAR LEITE DE SOUSA	40°	553359514	16495

Cargo: ENCANADOR

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
FABIO MIGUEL	3°	3876724	22298
ELI CLARINDO DE SOUSA	4°	1604609	29618

Cargo: INSPETOR DE ALUNOS

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
ANDRÉ SOARES LINO	5°	2570387	22931
BRUNO RODRIGUES TAVARES	6°	3460938	18775

Cargo: PROFESSOR - ANOS INICIAIS

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
ADRIANA SOARES NEVES	31°	1694796	25485
CLAUDIANA ARAÚJO LEITE	32°	2686465	17797
EDINALDO DE FREITAS OLIVEIRA DUARTE	33°	3042955	21155
CICERA ALINDOMARIA MONTEIRO SILVA	34°	2003099130209	17543
ZENILCLEIDE DA SILVA MANGUEIRA	35°	2960080	20477

Cargo: PSICÓLOGO

Aprovado (a)	Classificação	RG	Inscrição
CIBELE LIMA TAVEIRA	7°	20076025769	22787
JORDANNE NAYANA PEREIRA GALDINO	8°	3271542	18945

Conceição, em 03 de novembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 1E09B62D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE LEI N.º 1.951, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMBAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de POMBAL, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 90.615.199,00 (Noventa Milhões, Seiscentos e Quinze Mil e Cento e Noventa e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	82.609.867,00	91,16
Receita Tributária	3.812.000,00	4,21
Receitas de Contribuicoes	1.350.000,00	1,49
RECEITA PATRIMONIAL	154.000,00	0,17
TRANSFERENCIAS CORRENTES	76.918.867,00	84,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	375.000,00	0,41
Receitas de Capital	14.956.832,00	16,51
Transferências de Capital	14.956.832,00	16,51
Deduções	6.951.500,00	7,67
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	6.951.500,00	7,67
Total:	90.615.199,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	90.615.199,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	70.590.267,00	77,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.136.500,00	53,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.452.767,00	24,78
DESPESAS DE CAPITAL	19.324.932,00	21,33
INVESTIMENTOS	17.713.432,00	19,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.500,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.610.000,00	1,78
Reserva de Contingência	700.000,00	0,77
Reserva de Contingência	700.000,00	0,77

DESPESA POR	R UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
I - DESPESAS	DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Pombal	3.204.000,00	3,54
02.010	Gabinete do Prefeito	1.079.500,00	1,19
02.020	Procuradoria Geral do Município	898.000,00	0,99
02.030	Secretaria de Administração	2.150.000,00	2,37
02.040	Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão	380.000,00	0,42
02.050	Secretaria de Finanças	4.529.500,00	5,00
02.060	Secretaria de Educação	29.121.000,00	32,14
02.070	Secretaria de Saúde	5.272.000,00	5,82
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.515.000,00	1,67
02.090	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	10.425.000,00	11,50
02.100	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	2.352.199,00	2,60
02.110	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	1.940.000,00	2,14
02.120	Secretaria de Indústria e Comércio	169.000,00	0,19
02.130	Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	450.500,00	0,50
02.140	Secretaria de Transportes e Trânsito	776.000,00	0,86
02.150	Fundo Municipal de Saúde	23.223.500,00	25,62
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	2.430.000,00	2,68
99.990	Reserva de Contingência	700.000,00	0,77
Total:		90.615.199,00	
1-Intra-Orçame	entário:	0,00	0,00
2-Total Geral da	a Administração Direta:	90.615.199,00	100,00

- Artigo 4.º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
- Artigo 5.º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Artigo 6.º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

- Artigo 7.º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 15,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.
- § 1º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.
- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
- Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
- Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:CB514FC9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2021

Diretrizes de Investimento

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL

Setembro 2020

Política de Investimentos

2021

1.Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3922/2010 Alterada pela 4604/2017 e 4695/2018 e a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, o Regime Próprio de Previdência Social de Soledade - IPSOL, por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente analisada e aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação do deste instituto, ou seja, pelo Conselho Municipal de Previdência, a qual será divulgada através de publicação no Portal do IPSOL e no Diário Oficial Eletrônico da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP, institui a presente Política de Investimento para vigorar e ser implementada no exercício de 2021.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos da Autarquia de Regime Especial – IPSOL, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. DIRETRIZES BÁSICAS

O presente documento formaliza os objetivos e restrições de investimentos da gestão dos recursos do IPSOL, por meio da designação dos ativos a serem utilizados e autorizados em cada segmento, das faixas de alocação estratégica, das características e restrições de gestão de cada segmento, bem como dos procedimentos que serão adotados para controle de riscos.

Nossas decisões de alocação de recursos e investimentos deverão seguir rigorosamente as regras definidas pelo Ministério da Previdência Social e Conselho Monetário Nacional. Caso haja quaisquer desenquadramento, caberá à Diretoria do IPSOL, providenciar de imediato, medidas necessárias para regularizar a posição de investimentos, devendo ser apresentado posteriormente ao Comitê de Investimentos para apreciação.

A gestão dos recursos pertencentes e administrados pelo IPSOL, deverá ser feita baseada na transparência, que preza pela clareza e disseminação das informações e relatórios e, pela manutenção de canais dinâmicos de informação junto ao Governo do Município de Soledade, aos Poderes e Entes do Município, aos Servidores Participantes, órgãos fiscalizadores e Sociedade. Com respeito ao seu Patrimônio; na adoção de rigorosos padrões de conduta ética na condução destes recursos; no compromisso com uma rígida disciplina na execução da Política de Investimentos; nas busca permanente de melhoria dos retornos associados à minimização dos riscos através do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e controle de riscos: na identificação da melhor alocação dos ativos, parametrizadas pela meta atuarial, na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

3. OBJETIVO

Os recursos financeiros administrados pelo RPPS deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a., observado os limites de riscos por emissão e por segmento, definidos pelas Resoluções CMN nº. 3922 e 4604 e reafirmados no presente documento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

4. VALIDADE

A Presente Política de Investimentos terá a validade de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser modificada no decorrer do exercício, para adequação às normas emanadas dos órgãos reguladores bem como às necessidades ocorridas pelas alterações de mercado.

5. MODELO DE GESTÃO

O RPPS optou por uma gestão própria, observando o perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação aobenchmarkadotado para a carteira.

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519/2011 e 170/2012, e contando com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do IPSOL são originários das contribuições dos servidores, dos Poderes, dos Entes, das compensações previdenciárias, doações e dotações do Município.

7. ESTRATÉGIA E SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, segurança e liquidez, no contexto do fluxo de recursos e necessidades de caixa do IPSOL. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em análise que parte do cenário macroeconômico global e local e avalia os impactos desse cenário para o comportamento da curva de juros, no caso da Renda Fixa.

Na gestão própria, as operações serão realizadas via fundos de investimento, não cabendo ao IPSOL, participação na gestão. Avaliando, entretanto, diariamente, o desempenho das aplicações, acompanhando as variações de mercado no curto, médio e longo prazo. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas, mercado e consultorias credenciadas pelos órgãos reguladores e disponibilizadas aos Conselhos Municipal de Previdência e Conselho Fiscal nas reuniões conjuntas mensais demonstrando o desempenho e composição nos fundos

utilizados. No segmento de imóveis não haverá investimentos, podendo, todavia, o IPSOL receber doações do Estado da Paraíba, do Município de Soledade ou qualquer outro, observado o disposto nas Resoluções CMN nºs. 3922 ,4604 e 4965.

O prazo de vencimentos dos títulos públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerá ao planejamento do fluxo de caixa do IPSOL, previamente realizado, com o cruzamento das datas previstas do passivo atuarial e vencimento dos ativos financeiros.

8. Expectativas para 2020

O relatório FOCUS divulgado em 25 de setembro de 2020, sendo expectativas dosagentesfinanceirossobreos principaisindicadoresdaeconomia, é um compêndio de projeções econômicas organizado pelo BACEN, prevê para 2020: a Taxa SELIC alcançará 2,5%, a inflação fechará em 3,01%, câmbio em R\$ 5,00 e BIP a 3,5%.

9. Definição da Aplicação de Recursos

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

- I garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- III monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IV observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- V garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- •Risco de Mercado— é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- •Risco de Crédito- também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- •Risco de Liquidez- surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser dificil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

10. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A alocação dos recursos poderá feita em Fundos de Renda Fixa e de Renda Variável, obedecendo aos limites fixados nas Resoluções CMN nº. 3922 e 4604, em bancos oficiais.

10.2 RENDA FIXA

10.2.1 LIMITAÇÕES / DIVERSIFICAÇÃO

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

Artigo	Inciso	Alínea	Limite de Aplicação	Tipo de Ativo	Regra Específica	Limite Alocação %		
						Min.	META	Máx.
	I	a	100%	Títulos Públicos Federais	-	0	0	0%
		ь		FI Referenciados TPF - Exceto DI	15% PL FI	60	75	100%
		С		ETF 100% TPF - Exceto DI		0	5	100%
	II		5%	Operações Compromissadas	-	0	0	5%
	Ш	a	60%	FI Referenciados RF - Exceto DI	15% PL FI	2	10	60%
		b		ETF RF - Exceto DI		0	5	60%
70	IV	a	40%	Fundos de Renda Fixa	15% PL FI	10	20	40%
′		b		ETF Renda Fixa		0	3	40%
	V		20%	LIG - Letra Imobiliária Garantida	-	0	1	20%
	VI	a	15%	CDB	Limite FGC R\$ 250 mil	0	0	0%
		b		Poupança		0	0	0%
	VII	a	5%	FIDC Cota Sênior	5% PL FI	0	1	5%
		ь	5%	FI RF Crédito Privado	5% PL FI	0	1	5%
		с	5%	FI Debentures de Infraestrutura	5% PL FI	0	0	5%

10.3 RENDA VARIÁVEL

10.3.1 LIMITAÇÕES / DIVERSIFICAÇÃO

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

Artigo	Inciso	Alínea	Limite de Aplicação	Tipo de Ativo	Regra expecífica	Limite Alocação %		
						Min.	META	Máx.
8°	I	a	30%	FIA - Índices com mínimo de 50 ações	15% PL FI	0	1	30%

1	ı	Ь	1	ETF - Índices com mínimo de 50 ações		0	1	30%
	п	a	20%	FIA (Até 20% ativos no exterior)	- 15% PL FI	0	1	20%
	"	b		ETF Ações		0	1	20%
	III		10%	Multimercado (Até 20% ativos no exterior)	5% PL FI	2	6	10%
	IV	a	5%	FIP (Requisitos de governança)	5% PL FI	0	1	5%
	l v	b	5%	FII (Presença em 60% dos pregões em 12m)	5% PL FI	0	1	5%

10.4INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

10.4.1 LIMITAÇÕES / DIVERSIFICAÇÃO

No segmento de Investimentos no Exterior, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

Artigo	Inciso	Alínea	Limite de Aplicação	Tipo de Ativo	Regra expecífica	Limite Alocação %		
						Min.	META	Máx.
	I		10%	Renda Fixa - Dívida Externa		0	1	10%
	II		10%	Investimento no Exterior		0	1	10%
	III		10%	Ações – BDR Nível I		0	2	10%

11. APR – Autorização de Aplicação e Resgate

Com a finalidade de atender o Art. 3º - B da Portaria MPS nº 519/2011, incluído pelo Art. 2º da portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, fica autorizado realocações dos recursos financeiros do IPSOL nas aplicações já existentes em 31 de dezembro de 2020, para o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Os repasses das contribuições previdenciárias e/ou parcelamentos, do Poder Executivo e Legislativo em 2021 deverão serem aplicados em fundo de investimentos com resgate automático DI, donde será utilizado para pagamentos de aposentadorias, pensões e taxa de administração, sua sobra aplicada em fundos de investimentos adequados ao cenário do período ou ainda mantida com a finalidade de proteger-se de eventuais oscilações no mercado financeiro.

Aplicações em novos Fundos de Investimentos, diferentes daqueles utilizados pelo IPSOL em 31 de dezembro de 2020 deverão serem autorizados pelo Comitê de Investimentos deste instituto, sendo ratificados na Reunião Conjunta dos Conselheiros Municipal de Previdência e Fiscal seguinte.

12. Credenciamento

Estão credenciados a operarem com o IPSOL o Banco do Brasil S/A – BBDTVM, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste Sa tendo em vista entendermos que as referidas asseguram as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez de que trata a Resolução CMN 3922/2010, atendendo os Arts. 3º e 6º-E da Portaria MPS 519/2011, e que as instituições acima identificadas demonstram inclusive seu papel através de seu histórico no desenvolvimento econômico brasileiro.

12. VEDAÇÕES

O IPSOL deverá observar obrigatoriamente o art. 23 da Resolução CMN nº. 3922 alterada pela Resolução CMN nº. 4604 e 4965, quanto as vedações.

Parágrafo Único – Não será admitido aplicações em Fundos que utilizem alavancagem em sua política de investimentos.

Soledade, em 29 de outubro de 2020

MILTON MOREIRA RAIMUNDO

Diretor Presidente

CPA-10

FELIPE RAFAEL DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Administrativo Financeiro

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Gestor Financeiro do IPSOL

CPA-10

Conselho Municipal de Previdência

CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO

HILÁRIO MARTINS BORBOREMA

JOSEFA ANDREA BERTO DA SILVA BATISTA

KELLY DE ALMEIDA CUNHA

MARGARIDA PEREIRA DE ARAÚJO

Conselho Fiscal

ALEXSANDRO TOME RAMOS

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO

RENILSON GOMES APRIGIO

ROSEMARY TEODORO DE OLIVEIRA

Publicado por: Milton Moreira Raimundo Código Identificador: A66FDC73